



## **IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)**

### **CADERNO DE APOIO ÀS AULAS**

**Licenciaturas em Gestão, Finanças, Economia e Matemática Aplicada à  
Economia e Gestão**

**JOÃO CANEDO**

**[jpcanedo@iseg.ulisboa.pt](mailto:jpcanedo@iseg.ulisboa.pt)**

**Ano letivo 2017/2018**

## NOTA DE INTRODUÇÃO

Este caderno tem vindo a ser desenvolvido e trabalhado com os seus destinatários, os alunos das licenciaturas de Gestão, Finanças, Economia e Matemática Aplicada à Economia e Gestão e foca-se especialmente nas questões de revisão e nas respetivas soluções/resoluções, com as quais se pretende abranger a matéria relacionada com o IVA do programa Fiscalidade, pretendendo-se destacar das mesmas os principais aspetos teóricos e práticos de modo a que cada uma das questões possa despertar o interesse pelo estudo e discussão dos temas que se nos afiguram com maior relevância no estudo e na prática do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Complementarmente, sobre cada capítulo do programa das unidades curriculares, indicam-se os principais tópicos de enquadramento de cada tema relacionados com o IVA:

A formulação de questões com respostas de escolha múltipla, tem por objetivo tornar o estudo mais atrativo, porque permite encontrar nas alternativas apresentadas referências para pesquisa e aprofundamento dessas temáticas e desse modo suscitar alguma discussão à sua volta, permitindo no final uma melhor compreensão dos fundamentos que identificam uma das respostas como correta.

Contudo, note-se que este caderno de apoio às aulas tem a natureza de uma sebenta, podendo conter imprecisões e omissões, pelo que deve ser utilizado com alguma precaução, sendo os eventuais contributos para o seu melhoramento muito apreciados. Por essas razões, não se deve deixar de referir que a leitura dos conteúdos deste caderno não dispensa, de modo algum, a consulta e o estudo da literatura recomendada.

Todos os textos e questões apresentados reportam-se à legislação em vigor à data da publicação deste caderno no Áquila e por uma questão de simplificação, não existindo indicações em contrário, os artigos referenciados reportam-se às normas do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e os valores monetários apresentados consideram-se expressos em euros.

---

## CARATERIZAÇÃO DO IVA

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

O IVA é qualificado como um imposto geral sobre o consumo:

- Tributa o consumo em termos gerais – todas as transações económicas efetuadas a título oneroso sem discriminação especial de qualquer tipo de bens ou serviços;
- A sua característica geral levanta questões relacionadas com eventual sobreposição com outro tipo de tributos incidentes sobre bens ou serviços de forma comparável ao próprio IVA.

O art.º 104.º da CRP dispõe que a tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.

De acordo com o art.º 6.º da LGT a tributação indireta favorece os bens e consumos de primeira necessidade.

O método de determinação do IVA adotado pela União Europeia, é o método indireto subtrativo ou do crédito de imposto (CIVA, art.ºs 19.º e seguintes), com as exceções do:

- Método de tributação na margem para bens em segunda mão, objetos de arte e de coleção e antiguidades;
- Regime das agências de viagem e organizadores de circuitos turísticos;
- Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores.

O IVA é também um imposto com características de neutralidade. O método indireto subtrativo em todas as fases do circuito permite assegurar alguma neutralidade.

A neutralidade verifica-se nas seguintes situações:

- sobre o consumo – quando o imposto não influi nas escolhas dos diversos bens ou serviços por parte dos consumidores;
- sobre a produção – quando o imposto não induz os produtores a alterações na forma de organização do seu processo produtivo;
- nos ajustamentos fiscais na fronteira, já referido a propósito da coordenação do comércio internacional.

A neutralidade, contudo, é sempre relativa devido ao efeito:

- das isenções;
- da diferenciação de taxas.

O IVA é também um imposto de matriz comunitária, cuja implementação está diretamente ligada ao processo de construção do mercado único europeu, iniciado com a assinatura do Tratado de Roma em 1957 e a criação da CEE (atual UE) com o objetivo de estabelecer a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais entre os países subscritores podendo identificar-se as seguintes fases de evolução.

Assim, a harmonização comunitária do IVA limita a atuação dos diversos E.M., o que não invalida que subsistam diferenças entre os regimes do IVA decorrentes – permitidas pelas regras do direito da UE, derrogações e outras situações.

O processo de desenvolvimento e aplicação do IVA confunde-se com a própria construção da União Europeia, podendo distinguir-se três fases de harmonização ao nível da tributação indireta na Europa:

#### **1.ª fase de harmonização**

Entre 1967 e 1977, destacando-se os seguintes marcos:

- 1.ª e 2.ª Diretivas do IVA (1967) – obrigatoriedade dos EM adotarem o IVA e bases do primeiro sistema comum do IVA
- Em 1968 é instituída a união aduaneira
- Em 1970 é decidido substituir as contribuições financeiras dos EM por recursos próprios das Comunidades
- Atualmente o IVA contribui para o orçamento comunitário com X% (0,3% das receitas do IVA)

### **2.ª fase de harmonização**

Entre 1977 e 1992, destacando-se também os seguintes marcos:

- 6.ª Diretiva do IVA (77/388/CEE) (1977) – primeira harmonização consistente do IVA com o alargamento da base tributável e o estabelecimento de regras comuns para a incidência, isenções, valor tributável e harmonização dos regimes especiais
- Em 1985 publicado o Livro Branco da Comissão para o Conselho Europeu – realização do mercado interno – harmonização da tributação indireta e abolição das fronteiras fiscais
- Em 1986 o IVA é introduzido em Portugal por força da adesão à UE (ex-CEE)
- Em 1987 entra em vigor o Ato Único Europeu – determina que até 1992 o mercado comunitário deve passar a ser um espaço sem fronteiras internas em que a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais se fará de acordo com as disposições do Tratado (art.º 80.º-A)

### **3.ª fase de harmonização**

- Em 1 de janeiro de 1993, entra em vigor o Tratado de Maastricht - abolição das fronteiras fiscais internas
- Diretiva 91/680 – estabelece um regime transitório de tributação no destino para as transações intracomunitárias (dá origem ao RITI)
- Regulamento (CEE) n.º 218/92, do Conselho, relativo à cooperação administrativa nos impostos indiretos – institui o sistema VIES (*VAT Exchange Information System*)
- Diretiva 2006/112/CE (chamada de Diretiva IVA, 2006) - reformulação da 6.ª Diretiva do IVA
- Em 2010 a Comissão apresenta o Livro Verde sobre o Futuro do IVA

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 1.** O IVA representa o imposto de maior relevância em termos de receita e de abrangência no âmbito da tributação do consumo. Identifique as suas principais características e distinga-o de outros impostos sobre o consumo que conhece.
- 2.** Identifique as características mais relevantes que distinguem o IVA de outros tipos de tributação sobre o consumo que conhece.
- 3.** Indique as razões pelas quais o IVA é classificado como um imposto plurifásico e explicito o método adotado.
- 4.** Comente a seguinte afirmação:  
*"O aumento da taxa do IVA na tributação da energia elétrica não tem impacto no custo dos fatores de produção na atividade económica"*
- 5.** Comente a seguinte afirmação:  
"A introdução do IVA como modelo comum da tributação do consumo a nível da União Europeia, deve-se, entre outros fatores, à sua característica de neutralidade."
- 6.** A neutralidade constitui uma característica que deve ser inerente à fiscalidade, sempre que outros interesses públicos extrafiscais de superior relevância não impliquem a sua derrogação. Tendo em consideração o exposto, refira em que medida o IVA cumpre esse princípio de neutralidade.
- 7.** Comente a seguinte afirmação:  
"A neutralidade relativamente ao consumo depende exclusivamente do grau de cobertura do imposto e da estrutura de taxas, estando fora de questão delinear um imposto de consumo totalmente neutro" - Basto, J. (1991). A tributação do consumo e a sua coordenação internacional. CTF, 361, 33.
- 8.** A mecânica em que assenta a tributação do IVA constitui um fator de desincentivo da evasão fiscal. Explicito em que consiste esta mecânica, referindo em que medida a mesma permite alcançar o referido propósito.
- 9.** Identifique e comente os momentos que considere mais relevantes no processo de harmonização do IVA na comunidade europeia.
- 10.** Explicito em que medida o IVA se coordena no domínio tributário com os princípios do comércio internacional do tratamento nacional e da concorrência leal adotados pela Organização Mundial do Comércio.
- 11.** "O IVA é qualificado como um imposto com características regressivas" – comente esta afirmação.
- 12.** O IVA tributa o consumo em termos gerais, isto é, incide em regra sobre todas as transações económicas efetuadas a título oneroso sem discriminação especial de qualquer tipo de bens ou serviços. Contudo, esta sua característica de tributação geral do consumo, levanta questões relacionadas com eventual sobreposição com outro tipo de tributos incidentes sobre bens ou serviços específicos de forma comparável ao próprio IVA. Comente esta afirmação e apresente exemplos devidamente fundamentados que ilustrem situações com as incidências tributárias referidas.

## INCIDÊNCIA OBJETIVA

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

#### **Operações sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado**

A incidência objetiva do imposto refere-se ao seu aspeto material, ou seja, qual o facto concreto ocorrido que se enquadra na norma. Estão sujeitas a imposto:

- a) As transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal;
- b) As importações de bens;
- c) As operações intracomunitárias efetuadas no território nacional, tal como são definidas e reguladas no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias.

#### **Conceitos territoriais para efeitos de IVA [art.º 1º, n.º 2]**

- Território nacional – art.º 5.º da Constituição da República Portuguesa
- Comunidade e território da Comunidade – art.º 299.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (atual art.º 52.º do Tratado da União Europeia)
- Países terceiros e territórios terceiros – restantes territórios

#### **Conceito de País terceiro**

Considera-se um País terceiro quando não pertencente à União Europeia, incluindo alguns territórios de Estados membros - Ilha de Elgoland e Território de Busingen (Alemanha), Ceuta e Melilha (Espanha), Livigno, Campeone d'Itália e águas nacionais do lago de Lugano (Itália).

Constituem exceções ao conceito de país terceiro, os seguintes países cujas operações a partir de ou com destino a se consideram efetuadas em Estados membros:

- Principado do Mónaco – na República Francesa
- Ilha de Man – no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
- Reino Unido de Akrotiri e Dhekelia – na República de Chipre

#### **Conceito de Território terceiro**

São considerados territórios terceiros, territórios de Estados membros que são tratados como países terceiros - Ilhas Canárias (Espanha), departamentos ultramarinos da República Francesa, Monte Atos (Grécia), Ilhas Anglo-Normandas (Reino Unido) e Ilhas Aland (Finlandia)

As exceções ao conceito de País terceiro e o conceito de território terceiro, explicam-se essencialmente por razões de natureza aduaneira.

#### **Conceito de transmissão de bens [Art.º 3.º]**

- Consiste na transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade;
- Este conceito exclui consequentemente os bens incorpóreos, mas no entanto considera para o efeito como bens corpóreos a energia elétrica, o gás, o calor, o frio e similares;

- Ainda que o conceito se refira a “transferência onerosa” abrange também determinadas operações gratuitas;
- A expressão por “forma correspondente” alarga o conceito de transmissão de bens, não exigindo para a sua qualificação o efetivo direito de propriedade dos bens mas bastando que os intervenientes possam ser apenas meros detentores do usufruto dos bens.

### **Conceito de prestação de serviços [Art.º 4.º]**

Nos termos do art.º 4.º, as prestações de serviços têm um conceito residual – isto é, toda a operação que não seja considerada transmissão de bens, importação ou operação intracomunitária. Trata-se de um conceito extenso que pretende abranger desse modo a generalidade das operações de consumo que não sejam transmissões de bens ou importações.

Integram-se neste conceito, por exemplo, a transmissões de intangíveis, os serviços de hotelaria e restauração, as subvenções e indemnizações e as rendas de locação financeira.

### **Conceito de importação [art.º 5.º]**

As importações de bens consistem na entrada no território nacional de bens originários ou procedentes de países terceiros que

- não se encontrem em livre prática ou que tenham sido colocados em livre prática no âmbito de acordos de união aduaneira;
- procedam de territórios terceiros e que se encontrem em livre prática.

### **Conceito de livre prática [Tratado Sobre o Funcionamento da União – art.º 29.º]**

Consideram-se em livre prática num Estado-membro:

- Os produtos provenientes de países terceiros em relação aos quais se tenham cumprido as formalidades de importação e cobrado os direitos aduaneiros ou encargos de efeito equivalente exigíveis nesse Estado-membro;
- Que não tenham beneficiado de draubaque total ou parcial desses direitos ou encargos.

As mercadorias não comunitárias destinadas ao mercado comunitário ou destinadas a uso ou consumo privados na Comunidade devem ser introduzidas em livre prática, na aceção do art.º 29.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. A introdução em livre prática confere o estatuto aduaneiro de mercadoria comunitária a uma mercadoria não comunitária, permitindo desde logo que essas mercadorias possam circular livremente no território da UE, harmonizando-se com as regras de funcionamento do mercado único europeu.

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

**13.** Um sujeito passivo produtor de madeira, residente no Porto, efetua no território nacional a venda 2 toneladas de madeira para fabricação de mobílias a um sujeito passivo fabricante de móveis, residente em Paços de Ferreira.

**13.1.** Esta operação qualifica-se como:

- A. Uma prestação de serviços.
- B. Uma importação de bens.
- C. Uma operação intracomunitária.
- D. Uma transmissão de bens.

**13.2.** Esta operação de acordo com as regras de incidência objetiva está:

- A. Sujeita a IVA.
- B. Isenta de IVA.
- C. Fora do campo de aplicação do IVA.
- D. Nenhuma das anteriores

**14.** Uma sociedade localizada em Lisboa, celebra um contrato de manutenção e limpeza dos escritórios de uma empresa de consultadoria localizada no território nacional.

**14.1.** Esta operação qualifica-se como:

- A. Uma transmissão de bens.
- B. Uma prestação de serviços.
- C. Uma importação de bens.
- D. Uma operação intracomunitária.

**14.2.** Esta operação de acordo com as regras de incidência objetiva está:

- A. Isenta de IVA.
- B. Fora do campo de aplicação do IVA.
- C. Sujeita a IVA.
- D. Nenhuma das anteriores

**15.** Uma empresa que exerce a atividade de assistência técnica automóvel adquire a uma empresa localizada no Japão um lote de pneus os quais são expedidas diretamente do porto de *Akita* naquele País para o território nacional.

**15.1.** Esta operação qualifica-se como:

- A. Uma prestação de serviços.
- B. Uma importação de bens.
- C. Uma operação intracomunitária.
- D. Uma transmissão de bens.

**15.2.** Esta operação de acordo com as regras de incidência objetiva está:

- A. Sujeita a IVA.
- B. Isenta de IVA.
- C. Fora do campo de aplicação do IVA.
- D. Nenhuma das anteriores

- 16.** Um sujeito passivo fabricante de detergentes, residente em Lisboa, adquire a uma empresa localizada em Espanha, sujeito passivo de IVA naquele País, um lote de matérias-primas para a sua indústria. Esta operação qualifica-se como uma:
- A.** Importação.
  - B.** Operação intracomunitária efetuada no território nacional.
  - C.** Exportação.
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores está correta.

---

## INCIDÊNCIA SUBJETIVA

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

#### **Incidência subjetiva [Art.º 2.º]**

O elemento subjetivo da relação jurídico-tributária corresponde ao sujeito passivo, elemento que liga o facto tributário com a responsabilidade do cumprimento das obrigações impostas na lei, nomeadamente, de pagamento, declarativas, contabilísticas e outras.

Podemos identificar cinco grupos de sujeitos passivos que se constituem como tal por diversas razões, como sejam:

#### **Sujeitos passivos em geral**

- Os operadores económicos que exerçam atividades económicas - industriais, comerciantes, prestadores de serviços, profissionais liberais, atividades extrativas, agricultores, etc.
- Com independência e habitualidade

#### **Sujeitos passivos por atos isolados**

- Quem de modo independente pratique uma só operação tributável conexa com o exercício de qualquer atividade económica
- Quem pratique uma só operação que preencha os requisitos de incidência do IRS ou IRC

#### **Sujeitos passivos meros devedores de imposto**

- As pessoas singulares ou coletivas que procedam a importações
- As pessoas singulares ou coletivas que mencionem indevidamente IVA em faturas ou documentos equivalentes
- As pessoas singulares ou coletivas que efetuem operações intracomunitárias

#### **Sujeitos passivos por aplicação da regra da inversão (*reverse charge*)**

Nestas situações, o sujeito passivo adquirente residente no território nacional é o devedor do imposto, pelo que lhe compete efetuar a sua liquidação na aquisição, verificando-se assim a inversão do sujeito passivo (*reverse charge*) devendo ser mencionado na fatura a expressão "IVA - autoliquidação", conforme dispõe o n.º 13 do art.º 36.º.

- **Sujeitos passivos quando sejam adquirentes de bens ou serviços a não residentes**
  - Serviços prestados por não residentes
  - Bens ou serviços efetuados no território nacional por não residentes sem representante fiscal
  - Gás, de eletricidade, de calor ou de frio fornecidos por não residentes
- **Sujeitos passivos quando sejam adquirentes de bens e serviços específicos**
  - Bens ou serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis a sujeitos passivos de imposto
  - Serviços de construção civil, incluindo em regime de empreitada ou subempreitada
  - Serviços que tenham por objeto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito de estufa

**Delimitação negativa de incidência [Art.º 2.º, n.ºs 2 a 4]****Estado e demais pessoas coletivas de direito público**

Não são sujeitos passivos de imposto quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, desde que não origine distorções de concorrência.

As pessoas coletivas de direito público devem ser consideradas sujeitos passivos de IVA na medida em que exerçam atividades económicas destacáveis, de facto, do exercício dos seus poderes de autoridade, ou seja, quando desenvolvam atividades que, por não terem conexão direta com as suas atribuições típicas, sejam suscetíveis de ser exercidas por pessoas de direito privado.

O Estado e demais pessoas coletivas de direito público desenvolvem por vezes, como forma de obter receitas, atividades de natureza privada que poderão ser concorrenciais com as outras entidades. Contudo, nos termos do n.º 2 do art.º 2º, quando atuem no âmbito das suas atribuições típicas, com vista a uma satisfação imediata do interesse público, fazendo uso das suas prerrogativas de autoridade, não estão sujeitas a IVA.

Assim, consideram-se que as atividades desenvolvidas se enquadram no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por Lei no exercício dos seus poderes de autoridade, não sendo suscetíveis de causar distorções de concorrência, pois a prestação dos referidos serviços são desempenhadas em regime de exclusividade, conclui-se que constituem operações exercidas nos poderes de autoridade e, conseqüentemente, não sujeitas a IVA, nos termos e condições previstas no n.º 2 do art.º 2º do Código do IVA.

[Resposta elaborada com base na Informação Vinculativa IVA Proc.º A200 2008018, de 2009-04-13]

São sujeitos passivos de imposto quando exerçam alguma das atividades expressamente elencadas na norma - exceto se exercerem de forma não significativa, por exemplo:

- Telecomunicações;
- Distribuição de água, gás e eletricidade;
- Transporte de bens;
- Prestação de serviços portuários e aeroportuários;
- Transporte de pessoas;
- Transmissão de bens novos cuja produção se destina a venda;
- Operações de organismos agrícolas;
- Exploração de feiras e de exposições de carácter comercial;
- Armazenagem;
- Cantinas;
- Radiodifusão e radiotelevisão.

De acordo com um entendimento administrativo, fixado por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, de 22-03-1993, que fixa que serão qualificáveis como exercidas de forma não significativa as atividades exercidas por pessoas coletivas de direito público, cujo volume de negócios não seja superior ao limite de 24.939,89 euros anuais.

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 17.** Qual a definição que melhor caracteriza um sujeito passivo de IVA?:
- A.** Pessoa coletiva que de modo independente e com caráter de habitualidade exerce atividades de comércio, produção ou prestação de serviços;
  - B.** Pessoa singular ou coletiva que exerce atividades de comércio, produção ou prestação de serviços;
  - C.** Pessoa singular ou coletiva que de modo independente e com caráter de habitualidade exerce atividades de comércio, produção ou prestação de serviços;
  - D.** Pessoa singular que de modo independente e com caráter de habitualidade exerce atividades de comércio, produção ou prestação de serviços.
- 18.** O Senhor Madeira, empregado numa empresa de construção civil, efetua nos seus tempos livres um trabalho de carpintaria por conta própria para um sujeito passivo de IVA do setor da restauração, trabalho esse que não se prevê que possa vir a ser uma prática previsível ou reiterada, tendo cobrado pelo trabalho € 2.750. O Senhor Madeira por ter efetuado esta prestação de serviços é:
- A.** É sujeito passivo de IVA por ter realizado a prestação de serviços esporádica.
  - B.** Não é sujeito passivo de IVA pelo facto da prestação de serviços realizada ter sido de natureza esporádica.
  - C.** É sujeito passivo de IVA apenas no caso de pretender realizar mais alguma prestação de serviços da mesma natureza.
  - D.** Não é sujeito passivo de IVA pelo facto da prestação de serviços realizada ter um valor inferior a € 10.000.
- 19.** A obrigação da inversão do sujeito passivo ocorre quando um sujeito passivo com sede ou estabelecimento estável para o qual os serviços são prestados se situe no território nacional e:
- A.** Adquire serviços a outros sujeitos passivos que não tenham no território nacional sede ou estabelecimento estável a partir do qual os serviços são prestados.
  - B.** Adquire serviços a outros sujeitos passivos que tenham no território nacional sede ou estabelecimento estável a partir do qual os serviços são prestados.
  - C.** Adquire serviços de construção civil em regime de empreitada a outros sujeitos passivos que tenham no território nacional sede ou estabelecimento estável a partir do qual os serviços são prestados.
  - D.** As respostas A e C estão corretas.
- 20.** Uma junta de freguesia no âmbito de ações do turismo, para proporcionar visitas ao património cultural da cidade, pretende pôr à disposição da população da Freguesia, um comboio para visitar o castelo, museus, parques e perímetros florestais da cidade e cuja receita no último ano foi de € 3.200. Estas prestações de serviços:
- A.** Estão sujeitas a IVA.
  - B.** Estão isentas de IVA.
  - C.** Estão fora do campo de incidência do IVA por serem prestados por uma pessoa coletiva de direito público.
  - D.** Estão fora do campo de incidência do IVA por serem prestados por uma pessoa coletiva de direito público e serem exercidas de forma não significativa.

- 21.** Uma câmara municipal explora um espaço de armazenagem junto da área portuária que serve o respetivo concelho, tendo auferido por esse serviço prestado a particulares durante o ano de 2016 o montante de 45.000. Estas prestações de serviços:
- A.** Estão isentas de IVA por serem prestadas por uma pessoa coletiva de direito público no exercício dos seus poderes de autoridade.
  - B.** Não estão sujeitas a IVA por não serem exercidas de forma significativa.
  - C.** Estão sujeitas a IVA.
  - D.** Estão fora do campo de aplicação do IVA por serem prestadas por uma pessoa coletiva de direito público no exercício dos seus poderes de autoridade.
- 22.** Um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e património próprio, prossegue atribuições do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sob superintendência e tutela do respetivo ministro, em conjunto com o membro do Governo responsável pelas áreas da ciência e tecnologia. Em cumprimento da missão e atribuições cometidas aquele Instituto compete, no domínio da construção e obras públicas, apreciar materiais, componentes e outros produtos, bem como elementos e processos de construção, concedendo homologações e aprovações técnicas, sendo remunerada pelos interessados na obtenção das homologações ou aprovações. Analise a situação descrita e efetue o seu enquadramento jurídico-tributário em sede de IVA.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Adaptado Informação Vinculativa-AT Ficha Doutrinária A200 2008018.

## LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

Este artigo trata da aplicação da lei no espaço, ou seja, determina o local onde a tributação é devida, estabelecendo para o efeito regras de conexão das operações com os territórios em que se realizam.

#### **Localização das transmissões de bens [Art.º 6.º, n.ºs 1 a 5]**

As transmissões de bens localizam-se em território nacional, quando:

- O território nacional constitui o local do início do transporte ou da expedição dos bens;
- Constitui o local em que os bens são postos à disposição do adquirente no caso de não haver transporte ou expedição;
- Se verificarem transmissões efetuadas pelo importador e eventuais transmissões subsequentes de bens transportados ou expedidos de um país terceiro quando aquelas ocorrerem antes da importação;
- No caso de vendas a bordo de navio, aeronave ou comboio durante um transporte intracomunitário de passageiros cujo lugar de partida se situe em território nacional e o lugar de chegada noutro Estado membro.

#### **Localização das prestações de serviços**

Regras gerais [Art.º 6.º, n.º 6]

- Serviços efetuadas a sujeitos passivos - tributação no local onde o adquirente tiver a sede, estabelecimento estável ou domicílio - Operações B2B;
- Serviços efetuadas a não sujeitos passivos (particulares) - tributação no local onde o prestador tiver a sede, estabelecimento estável ou domicílio - Operações B2C.

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 23.** Considere que um sujeito passivo, com estabelecimento comercial em Lisboa, desenvolve a atividade de comércio de material de iluminação e vende a um cliente particular, de nacionalidade portuguesa, um candeeiro, tendo o material sido posto à disposição do cliente no seu estabelecimento no ato da respetiva compra. Esta operação considera-se localizada:
- A.** No território nacional porque o bem transacionado está situado nesse território quando é posto à disposição do cliente.
  - B.** No território nacional porque o bem transacionado está situado no território nacional quando se inicia o transporte para o cliente.
  - C.** No território nacional porque o cliente é um particular de nacionalidade portuguesa.
  - D.** Nenhuma das respostas está correta.
- 24.** Uma empresa localizada em Aveiro, sujeito passivo de IVA, vende um equipamento de rotulagem de garrafas a uma empresa localizada em Angra do Heroísmo-Açores. O equipamento foi colocado a bordo de um navio de contentores no Porto de Leixões. Esta operação considera-se localizada:
- A.** No território do arquipélago dos Açores porque é o local de chegada do equipamento.
  - B.** No território continental porque o vendedor está localizado em Aveiro.
  - C.** No território continental porque o local de início de transporte dos bens é o porto de Leixões.
  - D.** No território do arquipélago dos Açores porque o adquirente está localizado nesse território.
- 25.** Durante o voo efetuado a bordo de um avião da TAP, com partida de Paris e chegada a Lisboa, o Senhor Pinto adquire um perfume para oferecer à esposa. Este perfume está:
- A.** Sujeito a IVA à taxa portuguesa de 23%.
  - B.** Sujeito a IVA à taxa portuguesa de 13%.
  - C.** Isenta de IVA.
  - D.** Sujeita a IVA à taxa francesa aplicável.
- 26.** A operadora de caminhos de ferros CP, com sede Lisboa, sujeito passivo de IVA, realiza uma viagem com partida de Lisboa e chegada a Madrid. Durante a viagem efetua a bordo vendas de livros e canetas. Estas transmissões de bens:
- A.** Estão sujeitas a IVA no território nacional.
  - B.** Estão sujeitas a IVA no território do Reino Unido.
  - C.** Estão isentas de IVA no território nacional.
  - D.** Não estão sujeitas a IVA.
- 27.** Uma empresa de informática, sediada em Coimbra, sujeito passivo de IVA do regime normal, presta um serviço de assistência a uma empresa comercial localizada em Madrid, sujeito passivo de IVA em Espanha, que forneceu o seu número de identificação fiscal. Este serviço é enquadrado em IVA como:
- A.** Uma prestação de serviços sujeita a IVA;
  - B.** Uma prestação de serviços fora do campo de aplicação do IVA;
  - C.** Uma prestação de serviços isenta de IVA;
  - D.** Uma prestação de serviços isenta de IVA por se tratar de uma operação intracomunitária.

- 28.** Um sujeito passivo de IVA do regime normal mensal, residente em Lisboa, adquire um serviço de *design* a um conhecido estilista localizado em Milão-Itália, também sujeito passivo de IVA naquele País, tendo fornecido o seu número de identificação fiscal. Este serviço enquadra-se como:
- A.** Uma prestação de serviços isenta de IVA em Portugal por se tratar de uma operação intracomunitária.
  - B.** Uma prestação de serviços fora do campo de aplicação do IVA em Portugal.
  - C.** Uma prestação de serviços sujeita a IVA em Portugal.
  - D.** Uma prestação de serviços sem relevância fiscal.
- 29.** Uma sociedade de advogados, localizada em Lisboa, sujeito passivo de IVA do regime trimestral, presta um serviço de consultadoria jurídica a um particular, residente em Paris. Este serviço é enquadrado em IVA como:
- A.** Uma prestação de serviços sujeita a IVA em Portugal.
  - B.** Uma prestação de serviços isenta de IVA por se tratar de um serviço prestado a um particular residente num território da Comunidade.
  - C.** Uma prestação de serviços sujeita a IVA em França.
  - D.** Uma prestação de serviços isenta de IVA por se tratar de uma operação intracomunitária.

## **FACTO GERADOR E EXIGIBILIDADE**

### **TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO**

Aplicação da lei no tempo contemplando factos que determinam o nascimento da obrigação tributária e a sua exigibilidade.

#### **Momento em que o IVA é devido e se torna exigível – regras gerais [Art.º 8.º]**

- Nas transmissões de bens – no momento da colocação à disposição
- Nas prestações de serviços – no momento da sua realização
- Nas importações – no momento definido nas disposições aduaneiras

#### **Situações particulares**

- Se a transmissão de bens implicar obrigação de instalação ou montagem por parte do fornecedor, considera-se que os bens são postos à disposição do adquirente no momento em que essa instalação ou montagem estiver concluída.
- Nas transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado, resultantes de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, considera-se que os bens são postos à disposição e as prestações de serviços são realizadas no termo do período a que se refere cada pagamento, sendo o imposto devido e exigível pelo respetivo montante.

#### **Diferimento da exigibilidade do imposto [Art.º 8.º]**

- Exigibilidade do IVA quando exista obrigação de emissão de fatura
- Se o prazo de emissão for respeitado ou antecipado – prazo limite até ao 5.º dia útil seguinte ao facto gerador - no momento da emissão da fatura
- Se o prazo de emissão não for respeitado - no 5.º dia útil seguinte ao facto gerador
- Se houver adiantamento antes da emissão da fatura ou emissão antecipada da fatura - antes da transmissão de bens ou da prestação de serviços) - no momento do recebimento ou da emissão da fatura, sem prejuízo do prazo do 5.º dia útil

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 30.** A sociedade Bingo presta serviços de consultadoria de gestão a diversos sujeitos passivos. O imposto dessas operações é devido e torna-se exigível:
- A.** No momento da realização dos serviços.
  - B.** Quando é emitida a correspondente fatura.
  - C.** Quando é efetuado o pagamento do serviço.
  - D.** As respostas A e B estão corretas, dependendo do que ocorre primeiro.
- 31.** Considere que um sujeito passivo de IVA, residente em Lisboa, comerciante de equipamentos para escritório, vende uma fotocopiadora multifunções a um cliente, também sujeito passivo de IVA e residente no Porto. O equipamento é colocado à disposição do cliente no dia 1 de junho e a respetiva fatura emitida no dia 4 do mesmo mês. Nesta operação o facto gerador e a exigibilidade do imposto ocorrem quando:
- A.** O facto gerador e a exigibilidade ocorrem quando o equipamento é colocada à disposição do cliente.
  - B.** O facto gerador ocorre quando o equipamento é colocado à disposição do cliente e a exigibilidade quando é emitida a fatura.
  - C.** O facto gerador e a exigibilidade ocorrem quando é emitida a fatura.
  - D.** As respostas a) e c) estão certas.
- 32.** Uma empresa fabricante de escadas rolantes, sujeito passivo de IVA no território nacional, celebra um contrato de fornecimento de escadas rolantes a uma sociedade imobiliária que gere um centro comercial, localizado em Sintra, o qual inclui a obrigação de proceder à respetiva montagem. O IVA desta operação é devido e torna-se exigível:
- A.** No momento em que se inicia o transporte dos equipamentos para o centro comercial.
  - B.** No momento em que a montagem do elevador estiver concluída.
  - C.** No momento em que se efetua o pagamento do valor do contrato.
  - D.** No momento da celebração do contrato.
- 33.** Um sujeito passivo celebra um contrato anual de prestação de serviços de informática com uma empresa seguradora, pelo valor global de 60.000, o qual contém uma cláusula que prevê o respetivo pagamento em duodécimos mensais. O IVA é devido e exigível:
- A.** No momento da celebração do contrato pelo valor de 60.000.
  - B.** No momento da celebração do contrato pelo valor de 5.000.
  - C.** No momento do pagamento de cada duodécimo de 5.000.
  - D.** No final do contrato pelo valor de 60.000.
- 34.** A sujeito passivo A recebe um adiantamento de um cliente B por conta de um fornecimento futuro de mobiliário de escritório, o qual será importado diretamente dos Estados Unidos da América pelo sujeito passivo A. Este adiantamento efetuado pelo cliente B ao sujeito passivo A fornecedor do equipamento está:
- A.** Isento de IVA.
  - B.** Sujeito a IVA.
  - C.** Não sujeito a IVA no momento do recebimento, mas apenas quando for emitida a fatura final depois de entregue o material de escritório.
  - D.** Nenhuma das respostas está correta

- 35.** Um desenhador, profissional independente e sujeito passivo de IVA, celebra um contrato de prestação de serviços com uma editora de publicações periódicas, para a execução de trabalhos de ilustração de 12 capas de revistas, tendo sido acordado um valor do contrato de 10.000. A editora a título de adiantamento pagou ao desenhador na data de celebração do contrato o valor de 2.500. Indique qual o momento de exigibilidade de imposto deste contrato e justifique com as normas jurídico-tributárias aplicáveis.

---

## ISENÇÕES E RENÚNCIA À ISENÇÃO

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

#### **Tipo de isenções conforme direito à dedução**

Distinguem-se dois tipos de isenções, essencialmente tendo em conta o direito à dedução de IVA suportado nas aquisições de bens e serviços necessários á sua realização:

- Incompletas ou simples - quando o sujeito passivo
  - não liquida IVA nas suas operações ativas (transmissões de bens ou prestações de serviços) mas também não pode deduzir o IVA nas suas operações passivas – (aquisições de bens ou de serviços).
- Completas ou taxa zero - quando o sujeito passivo
  - não liquida IVA nas suas operações ativas (transmissões de bens ou prestações de serviços) mas pode deduzir o IVA suportado nas suas operações passivas (aquisições de bens ou de serviços).

#### **As isenções incompletas ou simples - em operações internas, relacionam-se com [Art.º 9.º]**

- Com prestações de serviços e transmissões de bens conexas ou relacionadas com atividades de interesse público, nomeadamente:
  - Saúde
  - Segurança e assistência social
  - Prestações de serviços artísticas, desportivas, recreativas, de educação física, culturais - efetuadas por pessoas coletivas de direito público, instituições particulares de solidariedade social e organismos sem finalidade lucrativa (Art.º 10.º)
  - Ensino e formação profissional
  - Artísticas
  - Transmissão de direitos de autor e de obras
  - Manifestações ocasionais
  - Grupos autónomos de pessoas (condóminos, agrupamentos complementares de empresas de instituições financeiras)
- Atividades com alguma complexidade e que poderão ser tributadas noutro âmbito:
  - Operações financeiras, de seguro e de resseguro
  - Locação de bens imóveis (com algumas exceções)
  - Operações sujeitas a IMT (transmissão de imóveis)
  - Jogo (Lotaria da Santa Casa da Misericórdia, apostas mútuas, bingo, sorteios, etc.)
- Nas prestações de serviços e transmissões de bens conexas ou relacionadas com outras atividades:
  - Transmissão de bens que não foram objeto de direito a dedução;
  - Prestações de serviços efetuadas aos associados por cooperativas que não sejam de produção agrícola;
  - Prestações de serviços levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa – cedência de bandas de música, sessões de teatro, ensino de ballet e música;
  - Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pelas entidades patronais aos seus empregados;

- As atividades das empresas públicas de rádio e televisão que não tenham caráter comercial.

Para efeito das disposições dos n.ºs 8, 12, 13, 14, 19 e 35 do art.º 9.º, define-se como organismo sem finalidade lucrativa os que **simultaneamente [Art.º 10.º]**:

- Não distribuam lucros e os seus corpos gerentes não tenham interesse direto ou indireto nos resultados da exploração;
- Disponham de escrituração que abranja toda a sua atividade;
- Pratiquem preços homologados pelas autoridades públicas ou se não suscetíveis de homologação preços inferiores aos do mercado;
- Não entrem em concorrência direta com sujeitos passivos de imposto.

### **Renúncia à isenção [Art.º 12.º]**

Não obstante as isenções referidas no art.º 9.º, podem renunciar à isenção os sujeitos passivos que:

- Efetuem serviços de formação profissional;
- Forneçam alimentação e bebidas aos empregados;
- Sejam estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares não pertencentes a pessoas coletivas de direito público ou a instituições privadas integradas no S.N.S.;
- Sejam cooperativas que não sendo de produção agrícola prestem serviços aos seus associados agricultores;
- Procedam à locação ou transmissão de prédios urbanos ou frações autónomas ou terrenos para construção (regime previsto no D.L. n.º 21/2007).

A renúncia à isenção pode justificar-se na medida em que os sujeitos passivos que exerçam essa opção, muito embora passando a liquidar IVA nas suas operações ativas, poderão contudo deduzir o IVA suportado nas operações realizadas a montante.

### **Isenções completas ou taxa zero – em operações externas [Art.º 14.º do CIVA]**

As operações de transmissão de bens para territórios fora da União Europeia são, de acordo com os princípios gerais adotados no comércio internacional, tributadas no destino, pelo que devem ser desonerados de impostos à saída do território nacional, ou seja, concedendo aos exportadores uma isenção designada por taxa zero ou completa. Estas isenções distinguem-se das isenções simples ou incompletas por estas últimas se aplicarem a bens ou serviços que não são objeto de tributação em nenhum momento, nem na origem nem no destino, o que justifica o direito à dedução do IVA pago nos *inputs* dos exportadores.

- Nas exportações - transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade e operações assimiladas;
- Nos transportes internacionais;
- Nas transmissões intracomunitárias - transmissões de bens expedidos ou transportados a partir do território nacional para outro Estado membro efetuadas por um sujeito passivo e destinadas a outro sujeito passivo (B2B) localizado nesse Estado membro **[Art.º 14.º do RITI]**.

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 36.** O IVA, ainda que classificado como um imposto geral sobre as transações, isenta ou coloca fora do campo de incidência determinado tipo de transações. Refira quais as principais razões que justificam a adoção dessas medidas e o seu impacto na dedução do imposto, apresentando exemplos ilustrativos da sua resposta.
- 37.** O método do crédito de imposto adotado no IVA consiste na dedução nas declarações periódicas dos créditos de imposto que os sujeitos passivos obtiveram na aquisição de bens e serviços aos seus fornecedores. Contudo, em determinadas situações, os sujeitos passivos estão impedidos, total ou parcialmente, de utilizar esses créditos no apuramento do imposto a entregar ou a recuperar do Estado. Refira algumas dessas situações, apresentando exemplos ilustrativo.
- 38.** Um médico, sujeito passivo de IVA, exerce a sua profissão de especialista de oftalmologia no seu consultório localizado no Porto. Esta atividade está:
- A.** Sujeita a IVA à taxa reduzida.
  - B.** Isenta de IVA.
  - C.** Fora do campo de incidência do IVA.
  - D.** Sujeita a IVA à taxa normal.
- 39.** A sociedade Atividades Educativas, Lda., tem por objeto o exercício da atividade de centro de explicações para alunos do ensino secundário, não integrada no Sistema Nacional de Educação. O enquadramento desta sociedade em IVA é:
- A.** Isenção incompleta porque exerce a atividade de explicações não integrada no Sistema Nacional de Ensino;
  - B.** Isenção completa porque exerce a atividade de explicações não integrada no Sistema Nacional de Ensino;
  - C.** Sujeita a IVA porque exerce a atividade de explicações não integrada no Sistema Nacional de Ensino;
  - D.** Não sujeita a IVA porque exerce a atividade de explicações não integrada no Sistema Nacional de Ensino.
- 40.** Uma entidade registada para efeitos fiscais com a atividade de educação pré-escolar, reconhecida como de utilidade social, presta serviços de creche e atividades de tempos livres (ATL), fornecendo também refeições aos educandos. Esta entidade, pelas atividades desenvolvidas está:
- A.** Sujeita a IVA à taxa reduzida.
  - B.** Isenta de IVA.
  - C.** Fora do campo de incidência do IVA.
  - D.** Sujeita a IVA à taxa normal.
- 41.** Um compositor de música ligeira cede os direitos de autor das suas composições a clientes sujeitos passivos de IVA residentes no território nacional. A cedência de direitos de autor é:
- A.** Isenta de IVA.
  - B.** Sujeita a IVA à taxa reduzida.
  - C.** Sujeita a IVA à taxa normal.
  - D.** Fora do campo de incidência do IVA.

- 
- 42.** Uma Associação, constituída nos termos do estatuto de instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, tem por objeto promover e apoiar idosos, seus associados, desenvolvendo atividades no âmbito da segurança social, saúde e cultural. Para efeito de realização de pequenos passeios exclusivamente destinados aos seus associados, possui um autocarro de passageiros, recebendo destes por cada passeio um reembolso parcial do respetivo custo. As atividades desta Associação são:
- A.** Isentas de IVA na totalidade.
  - B.** Isentas de IVA no âmbito da segurança social e saúde e tributadas no âmbito da atividade cultural de passeios.
  - C.** Isentas de IVA na totalidade porque está reconhecida como instituição particular de solidariedade social.
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores é verdadeira.
- 43.** Um Município possui um Museu, organismo sem finalidade lucrativa, instalado num castelo medieval, onde se realizam visitas diárias de turistas, sendo cobrado 5 euros por cada entrada. Simultaneamente vende aos visitantes livros e publicações sobre a história local. Estas atividades são:
- A.** Sujeitas a IVA na totalidade.
  - B.** Isentas de IVA na totalidade.
  - C.** As entradas são sujeitas a IVA à taxa reduzida e as vendas de livros e publicações isentas;
  - D.** As entradas são isentas de IVA e as vendas de livros e publicações tributadas à taxa reduzida.
- 44.** Um Banco efetua prestações de serviços que consistem na disponibilização de terminais de pagamento automático a clientes sujeitos passivos com atividade no setor do comércio a retalho. Estas operações estão:
- A.** Sujeitas a IVA à taxa normal.
  - B.** Sujeitas a IVA a taxa reduzida.
  - C.** Sujeitas a IVA, mas isentas.
  - D.** Não sujeitas a IVA.
- 45.** Um Banco realiza operações de concessão de crédito a clientes particulares e clientes sujeitos passivos de IVA. Estas operações estão:
- E.** Sujeita a IVA à taxa normal.
  - F.** Sujeitas a IVA a taxa reduzida.
  - G.** Sujeitas a IVA, mas isenta.
  - H.** Não sujeitas a IVA.
- 46.** Um sujeito passivo de IVA efetua a transmissão do direito de propriedade de um prédio urbano a um outro sujeito passivo de IVA que o vai utilizar predominantemente na sua atividade de comércio de eletrodomésticos. Esta operação:
- A.** Está sujeita a IVA.
  - B.** Está isenta de IVA.
  - C.** Está isenta de IVA, mas o sujeito passivo que efetua a transmissão pode renunciar à isenção.
  - D.** As respostas B e C estão corretas.
-

- 47.** Uma sociedade tem por objeto o exercício exclusivo da mediação de seguros, intermediando a celebração de contratos de seguros de vida, saúde, transporte automóvel, responsabilidade civil e de crédito, entre os tomadores e as companhias de seguros, recebendo como remuneração por esses serviços comissões que são pagas por estas últimas. Esta atividade está:
- A.** Isenta de IVA.
  - B.** Sujeita a IVA por se tratar de mediação de seguros.
  - C.** Sujeita a IVA por implicar o recebimento de comissões das companhias seguradoras.
  - D.** Fora do campo de incidência do IVA.
- 48.** Considere que um perito de avaliação de sinistros presta um serviço de peritagem de um imóvel que sofreu um incêndio, solicitado pela Companhia de Seguros Bonança que havia celebrado com os proprietários do mesmo um contrato de seguro contra todos os riscos. Esta operação de peritagem está:
- A.** Fora do campo de incidência do IVA.
  - B.** Isenta de IVA.
  - C.** Sujeita a IVA.
  - D.** Sujeita a IVA desde que da peritagem resulte uma indemnização aos segurados.
- 49.** A renúncia à isenção constitui uma opção dos sujeitos passivos que exercem determinadas atividades isentas de IVA, onerando conseqüentemente os seus clientes particulares, não sujeitos passivos, com um aumento do preço dos seus produtos ou serviços. Indique quais as razões que podem justificar essa opção.
- 50.** Uma empresa de formação profissional, sujeito passivo de IVA, renuncia à isenção de IVA, passando a liquidar imposto nos serviços prestados. O IVA suportado pela empresa na aquisição de bens e serviços destinados à sua atividade:
- A.** É dedutível na totalidade por ter renunciado à isenção;
  - B.** É dedutível parcialmente devido a ter renunciado à isenção;
  - C.** Não é dedutível por as operações estarem excluídas desse direito devido a ter renunciado à isenção;
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores é verdadeira.
- 51.** Uma clínica médica, integrada no sistema nacional de saúde, realiza prestações de serviços no âmbito de medicina no trabalho. Os serviços médicos prestados por esta clínica estão:
- A.** Fora do campo de incidência do IVA.
  - B.** Isentos de IVA, com possibilidade de renúncia à isenção.
  - C.** Isentos de IVA, sem possibilidade de renúncia à isenção.
  - D.** Sujeitos a IVA à taxa reduzida de 6%.
- 52.** A sociedade Pastéis de Nata, localizada em Lisboa, vende pastéis de nata para uma empresa localizada em Pequim-China, os quais são despachados diretamente de Lisboa, por via aérea, para aquele País, onde são depois distribuídos para vários mercados asiáticos. Esta operação é enquadrada nas regras de incidência do imposto como:
- A.** Exportação fora do campo do imposto no território nacional.
  - B.** Exportação tributada no território nacional.
  - C.** Exportação isenta no território nacional.
  - D.** Nenhuma das respostas está correta.

**53.** Uma empresa transportes terrestres e marítimos, sujeito passivo de IVA, localizada em Gaia, presta os seguintes serviços de transporte de mercadorias:

53.1. Transporte de contentores sapatos por via terrestre, de S. João da Madeira-Portugal para Madrid Espanha, sendo o cliente adquirente do serviço um sujeito passivo de IVA em Espanha, o qual forneceu o seu número de identificação fiscal.

53.2. Transporte de contentores de manga plástica por via marítima, de Leixões para Ponta Delgada-Açores, sendo o cliente adquirente do serviço um sujeito passivo de IVA localizado naquele arquipélago.

## VALOR TRIBUTÁVEL

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

#### Conceito de valor tributável

Corresponde ao **valor da contraprestação** obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro  
**[Art.º 16.º]**

O valor tributável inclui:

- Impostos, direitos, taxas e outras imposições, com exceção do próprio IVA;
- Despesas acessórias debitadas (comissões, embalagem, transporte, seguros e publicidade);
- Subvenções e subsídios.

O valor tributável exclui:

- Juros pelo pagamento diferido e indemnização;
- Descontos, abatimentos e bónus concedidos;
- Pagamentos em nome e por conta do cliente;
- Valor das embalagens não transacionadas.

#### Conceito de valor aduaneiro, de harmonia com as disposições comunitárias em vigor

**[Art.º 17.º]**

O valor aduaneiro das mercadorias importadas é o seu valor transacional - o preço efetivamente pago ou a pagar quando são vendidas para exportação, podendo ser acrescido ou deduzido, de acordo com determinadas verbas relacionadas com comissões e outras despesas e encargos inerentes à importação, ou ainda eventualmente ajustado quando nomeadamente, se verificarem, restrições à cessão ou utilização dos bens pelo comprador, indeterminação do preço de venda, reversão para o exportador de parte do produto de revenda ou o vendedor e o comprador estarem coligados.

Nos termos do n.º 2 do art.º 17.º, o valor tributável dos bens importados comporta não só o valor aduaneiro como inclui ainda, na medida em que não estejam já compreendidos nesse valor.

▪ **Inclui**

- Impostos, direitos aduaneiros, taxas e outros encargos, com exceção do próprio IVA;
- Despesas acessórias até ao primeiro lugar de destino;
- Outras operações relacionadas com procedimentos ou regimes.

▪ **Exclui**

- Descontos por pagamentos antecipados;
- Outros descontos que figurarem separadamente na fatura.

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

**54.** A sociedade *Bom Gosto, Lda*, com sede em Lisboa, sujeito passivo do regime normal, grossista especializado em vestidos de noiva, vendeu a um cliente sujeito passivo de IVA, localizado no Porto, 100 vestidos de noiva, ao preço unitário de 900. A fatura de venda continha as seguintes verbas:

- Desconto comercial de 10% sobre o valor da mercadoria;
- Despesas efetuadas por conta e em nome do cliente reconhecidas em contas de terceiros apropriadas: 2.500;
- Juros relativos ao acordo do pagamento diferido de 150 dias: 1.300.

Indique qual o valor do IVA desta operação:

- A.** 21.574.
- B.** 18.630.
- C.** 19.205.
- D.** 19.504.

**55.** A empresa *Frescos, Lda*, com sede em Santarém, grossista de produtos frescos alimentares, vende a um cliente sujeito passivo de IVA, localizado em Leiria, carnes e miudezas comestíveis frescas. A fatura correspondente continha as seguintes verbas:

- Carnes e miudezas frescas: 3.000
- Desconto comercial de 5% sobre o valor da carne e miudezas frescas
- Despesas de embalagem e transporte: 200

O valor do IVA desta operação é:

- A.** 217,00.
- B.** 184,60.
- C.** 183,00.
- D.** 192,00.

**56.** O Banco Comercial celebra com um cliente um contrato de locação financeira de uma máquina de lavagem para veículos industriais. O valor do contrato é de 40.000, sendo a renda mensal antecipada de 1.450, correspondendo 1.110 de amortização financeira e 340 de juros. O pagamento da primeira renda é efetuado na data da assinatura do contrato. Qual o valor do IVA que a instituição de crédito liquida nesta data:

- A.** 333,50.
- B.** 255,30.
- C.** 78,20.
- D.** 9.200,00.

**57.** Uma sociedade de importação e exportação, importa do Brasil duas toneladas de abacate, cujo valor da transação constante da fatura enviada pelo fornecedor é de 7.000. O valor aduaneiro fixado de harmonia com as disposições comunitárias, em 7.600. Os direitos aduaneiros e taxas diversas relacionadas com a importação ascendem a 250 e as despesas acessórias de transporte e seguros até ao primeiro lugar de destino no território nacional totalizam 300. O valor do IVA desta importação é:

- A.** 471.
- B.** 456.
- C.** 453.
- D.** 489.

---

## TAXAS

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

As taxas de IVA, aplicáveis no momento em que o imposto se torna exigível, dividem-se em normal, intermédia e reduzida, da seguinte forma:

- Reduzida – 6% (Lista I) (5% Açores e 5% Madeira);
- Intermédia – 13% (Lista II) (10% Açores e 12% Madeira);
- Normal – 23% (18% Açores e 22% Madeira).

A Lista I discrimina os bens e serviços a taxa reduzida, bens esses cujas características dominantes são o facto de serem bens alimentares essenciais não transformados, publicações de natureza informativa, literária, educativa e outras similares, produtos farmacêuticos e aparelhos destinados à medicina e saúde ou de natureza social, transportes de passageiros e alojamento hoteleiro e empreitadas relacionadas com a habitação, bens de produção da agricultura e prestações de serviços silvícolas, entre outros bens e serviços de natureza similar.

A Lista II discrimina os bens e serviços a taxa intermédia, incluindo um reduzido número de bens e serviços, de onde se destacam alguns produtos para alimentação humana – conservas, vinhos e águas -, outros bens e serviços – petróleo e gásóleo colorido, utensílios agrícolas, entradas em espetáculos e os serviços de restauração.

Aos restantes bens, não discriminados nestas duas listas, aplica-se a taxa normal.

#### Situações particulares

- Transmissões de bens constituídos pelo agrupamento de várias mercadorias:
  - se não sofrerem alteração: a taxa mais elevada das mercadorias;
  - se sofrerem alterações: a taxa normal.
- Prestações de serviços respeitantes a contratos de locação financeira:
  - a mesma taxa aplicável à transmissão do bem.

#### Taxas aplicáveis às operações com as Regiões Autónomas

Para efeito de aplicação das taxas de imposto as operações tributáveis consideram-se localizadas no Continente, Região Autónoma dos Açores ou Região Autónoma da Madeira de acordo com os critérios estabelecidos pelo art.º 6.º do CIVA com as devidas adaptações. As prestações de serviço de transporte entre o continente e as regiões autónomas são consideradas como tributáveis no local do estabelecimento estável a partir do qual são efetuadas, conforme dispõe o D.L. n.º 347/85, art.º 1.º, nºs 3 e 4.

#### ANEXOS

Os anexos constituem exemplificações de bens e serviços a que se refere o Código nalguns dos seus articulados:

- C - Listas dos bens que podem ser autorizados a serem colocados em entreposto não aduaneiro – que não se destinem ao comércio a retalho, o mesmo tipo de bens já beneficiem do regime de entreposto aduaneiro e não sejam sujeitos a IEC
- D – Lista exemplificativa de prestações de serviços por via eletrónica
- E – Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis cujos adquirentes são os sujeitos passivos de imposto
- F – Lista das atividades de produção agrícola
- G – Lista das prestações de serviços agrícolas

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 58.** O supermercado *Barato* vende na sua loja localizada em Almada, pão e farinha. A taxa de imposto destas vendas que consta das respetivas faturas de venda é:
- A. Taxa zero porque os produtos são isentos.
  - B. Taxa reduzida de 6%.
  - C. Taxa intermédia de 13%.
  - D. Taxa normal de 23%.
- 59.** Uma empresa localizada em Lisboa tem como atividade a copia e duplicação de documentos, nomeadamente de cópias heliográficas, poligráficas e outros serviços de cópia. De entre os trabalhos executa a reprodução (fotocópias) de sebatas escolares. Estes serviços são:
- A. Tributados à taxa de 23%.
  - B. Tributados à taxa de 13%.
  - C. Tributados à taxa de 6%.
  - D. Isentos de tributação por se tratar de sebatas escolares que se ocupam de matérias de carácter científico.
- 60.** Um médico realiza consultas médico-veterinárias e efetua vendas no âmbito desta atividade de medicamentos para uso exclusivo em medicina veterinária. Nas faturas emitidas pelo médico veterinário, constam sempre em separado o valor do serviço de consulta e o valor dos medicamentos receitados. Estes procedimentos justificam-se porque os:
- A. Serviços de consulta são tributados à taxa de 6% e medicamentos à taxa de 23%.
  - B. Serviço de consulta são isentos e medicamentos tributados à taxa de 6%.
  - C. Serviço de consulta são tributados à taxa de 23% e medicamentos à taxa de 6%.
  - D. Serviço de consulta são tributados à taxa de 6% e medicamentos são isentos.
- 61.** Uma sociedade localizada na Ilha de S. Jorge, nos Açores, fabrica o famoso queijo de S. Jorge comercializando uma parte significativa da produção para uma empresa localizada no Porto. Os queijos são transportados por via aérea diretamente da ilha do Faial para os armazéns do adquirente no Porto. Estes queijos são tributados à taxa de:
- A. 18%.
  - B. 23%.
  - C. 4%.
  - D. 6%.
- 62.** Uma sociedade de economistas, sediada em Lisboa, elabora um projeto de um *resort* turístico encomendado por um particular, não sujeito passivo de IVA, residente no Funchal - Região Autónoma da Madeira, que pretende investir naquela Região. A taxa de IVA a liquidar nesta prestação de serviços é:
- A. 12%.
  - B. 13%.
  - C. 22%.
  - D. 23%.

---

**63.** O restaurante *Boa Mesa* localizado em Lisboa serve refeições com alimentação e bebidas. A taxa de imposto destes serviços é:

- A.** Prestação de serviços isentas.
- B.** Taxa intermédia de 13%, excluindo as bebidas.
- C.** Taxa reduzida de 6%, excluindo as bebidas.
- D.** Taxa normal de 23%.

**64.** A empresa *Ofertas, Lda*, com sede em Lisboa, sujeito passivo de IVA, efetua a um cliente localizado no Porto, também sujeito passivo de IVA, a venda de 100 cabazes de natal, compostos cada um por 1 garrafa de vinho, 1 garrafa de azeite e 1 caixa de chocolates. A fatura sido emitida para o efeito, contém os seguintes elementos:

- Cabazes de Natal: 10.000
- Desconto comercial: 10% sobre o valor da mercadoria

O valor do IVA da operação é:

- A.** 2.070.
- B.** 1.170.
- C.** 2.185.
- D.** 540.

---

## DIREITO À DEDUÇÃO

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

#### **Requisitos para o exercício do direito à dedução do IVA [art.ºs 19.º e 20.º]**

O direito à dedução dos sujeitos passivos consubstancia a aplicação do método do crédito de imposto como mecânica fundamental do IVA, ou seja, deve considerar-se que um sujeito passivo ao adquirir um bem ou um serviço, adquire simultaneamente um crédito sobre o Estado, que poderá ou não acionar, dependendo dos requisitos da comprovação dos requisitos seguintes:

- **Material** - é dedutível o IVA devido ou pago na aquisição de bens ou serviços a outros sujeitos passivos e nas importações;
- **Formal** - apenas é dedutível o IVA mencionado em documentos emitidos nos termos legais;
- **Subjetivo** - apenas os sujeitos passivos e cujas aquisições visem a realização de operações tributáveis ou isentas expressamente referenciadas podem deduzir IVA;
- **Cautelar e anti-evasivo** - não se pode deduzir imposto que resulte de operações simuladas ou em que o transmitente ou prestador de serviço não entregue o IVA ao Estado

#### **É dedutível o IVA suportado nas seguintes operações passivas (inputs) – requisito material [Art.º 19.º]**

- Aquisição de bens e serviços a outros sujeitos passivos;
- Importação de bens;
- Em que se verifique a inversão do sujeito passivo;
- Operações tributáveis efetuadas por sujeitos passivos estabelecidos no estrangeiro sem representante legal e não tenham faturado o imposto;
- Saída de bens de um regime de entreposto não aduaneiro.

#### **Só confere direito à dedução o IVA mencionado nos seguintes documentos em nome e em posse do sujeito passivo – requisito formal [Art.º 19.º]**

- Em faturas passadas na forma legal, conforme art.ºs 36.º e 40.º;
- No recibo de pagamento do IVA que faz parte das declarações de importação;
- Nos recibos emitidos a sujeitos passivos enquadrados no “regime de IVA de caixa” passados na forma legal.

#### **Só é dedutível o IVA que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos para (outputs) – requisito subjetivo [Art.º 20.º]**

- Transmissões de bens e prestações de serviços sujeitas a imposto e dele não isentas
- Exportações e operações isentas do art.º 14.º
- Operações efetuadas no estrangeiro que seriam tributáveis se fossem efetuadas em Portugal
- Prestações de serviços cujo valor esteja incluído na base tributável de bens importados
- Outras operações isentas nas importações, isentas relacionadas com regimes suspensivos e isentas de natureza financeira para destinatários fora da UE

---

## **Não é dedutível o IVA que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos para (outputs)**

- Operações que beneficiem de isenção incompleta ou simples
- Operações fora do campo do imposto
- Subsídios e operações realizadas com o Estado

### **Exclusões do direito à dedução**

Aquisições de determinados bens ou serviços que, embora possam estar genericamente relacionadas com a atividade empresarial do sujeito passivo e cumprir os formalismos inerentes ao direito à dedução, são considerados, pelas suas características, como **não essenciais** ou facilmente desviáveis para **consumos particulares**, suscetíveis de sobreposição entre utilizações na esfera empresarial e na esfera pessoal.

Nestas condições, são as seguintes as despesas realizadas pelos sujeitos passivos cujo IVA é excluído do direito à dedução:

- **Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de:**

- Viaturas de turismo
- Barcos de recreio
- Helicópteros
- Aviões
- Motos e motociclos

**Excetua-se** se respeitarem a bens cuja venda ou exploração constitua objeto de atividade do sujeito passivo, como sejam, nomeadamente, os veículos de transporte público ou veículos de aluguer.

- **Despesas respeitantes** a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, desde que não sejam adquiridos para revenda.

**Excetua-se** as aquisições dos seguintes combustíveis em que o IVA é **dedutível em 50%**:

- Gasóleo
- Gases de petróleo liquefeito (GPL)
- Gás natural
- Biocombustíveis

**Excetua-se** os combustíveis cujos consumos de destinem aos seguintes bens em que o IVA é **dedutível em 100%**:

- Veículos pesados de passageiros
- Veículos licenciados para transportes públicos
- Máquinas que não sejam veículos matriculados
- Tratores
- Veículos de transporte de mercadorias com peso > 3.500 Kg

- **Despesas respeitantes a:**

- Transportes e viagens de negócio do sujeito passivo e do seu pessoal, incluindo portagens;
- Alojamento, alimentação, bebidas e tabacos;
- Despesas de receção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa;
- Despesas de divertimento e de luxo.

Exceto se relativas a fornecimento ao pessoal da empresa pelo próprio sujeito passivo de alojamento, refeições, alimentação e bebidas em cantinas Efetuadas para as necessidades diretas dos participantes relativas a

- Organização de congressos, feiras, exposições, etc., e resultem de contrato direto com o prestador – IVA dedutível **em 50%**;
- Participação em congressos, feiras, exposições, etc., e resultem de contrato direto com o organizador – IVA dedutível **em 25%**.

### **Momento do direito à dedução**

- Ocorre quando o **imposto dedutível se torna exigível** pelo vendedor do bem ou prestador do serviço;
- Não é relevante para efeitos de dedução do imposto o período em que os bens sejam transacionados – podem permanecer em inventário sem limite de tempo – ou os serviços prestados.

### **Limite temporal**

- Tem lugar na declaração do período (ou do período seguinte) ao da receção das faturas ou de recibo de pagamento do IVA que fizer parte das declarações de importação;
- O exercício do direito à dedução pode ainda ser efetuado no período de 4 anos após o nascimento do direito à dedução, desde que a fatura correspondente nunca tenha sido objeto de reconhecimento contabilístico [Art.º 98.º, n.º 2].

### **Modalidades do direito à dedução**

Através da subtração do **IVA suportado** e que seja dedutível ao **IVA liquidado** no mesmo período (mês ou trimestre).

No caso do IVA dedutível ter **superado** o IVA liquidado, procede-se ao:

- reporte do crédito de imposto - o excesso é deduzido no período ou períodos posteriores;
- reembolso do crédito de imposto – quando:
  - o excesso de IVA persistir mais de 12 meses e o respetivo valor seja > a € 250;
  - quando se verifique a cessação da atividade ou passe a enquadrar-se em atividade isenta;
  - sempre que o crédito exceda € 3.000.

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 65.** Uma empresa que exerce a atividade de comércio de produtos alimentares, localizada em Lisboa, sujeito passivo de IVA, adquire a um fornecedor localizado em Santarém, para comercialização no seu estabelecimento comercial, um lote de farinhas láteas, no valor de 3.000. O IVA desta operação é:
- A.** É dedutível no montante de 390, por as mercadorias se destinarem a transmissão sujeita a IVA e dele não isenta.
  - B.** É dedutível no montante de 180, por as mercadorias se destinarem a transmissão sujeita a IVA e dele não isenta.
  - C.** Não dedutível devido a estar excluído do direito à dedução.
  - D.** Não dedutível por a operação estar isenta de IVA.
- 66.** Uma sociedade com sede no Porto, sujeito passivo de IVA do regime trimestral, que tem como objeto social a atividade de comércio de livros didáticos, adquire uma piscina desmontável no valor de 3.000. O IVA respeitante a esta operação é.
- A.** Dedutível no montante de 690, por se tratar de um bem tributado à taxa normal.
  - B.** Não dedutível por a operação não preencher os requisitos de natureza subjetiva exigidos.
  - C.** Dedutível no montante de 390, por se tratar um bem tributado a taxa intermédia.
  - D.** Não dedutível por estar excluído o direito à dedução deste tipo de bens.
- 67.** O sujeito passivo Metalex, localizado em Torres Vedras, que exerce a atividade de fabrico de construções metálicas, adquire um serviço de jardinagem para as suas instalações industriais, verificando-se no momento do respetivo reconhecimento contabilístico que a fatura de suporte não contém o número fiscal do prestador. O IVA desta operação é:
- A.** É dedutível.
  - B.** Não dedutível devido a estar excluído do direito à dedução.
  - C.** Não dedutível por a operação estar fora do campo do imposto.
  - D.** Não dedutível devido a fatura não cumprir os requisitos formais exigidos.
- 68.** A aquisição de combustíveis de uma empresa de distribuição de encomendas foi o seguinte durante o mês de setembro:
- Gasolina: 1.000 litros a € 1,50;
  - Gasóleo: 4.000 litros a € 1,20, sendo que destes 3.000 litros destinaram-se ao consumo de veículos pesados de mercadorias e 1.000 a veículos automóveis de passageiros e mistos.
- O valor do IVA dedutível relativamente a estas aquisições de combustíveis é de:
- A.** 966.
  - B.** 828.
  - C.** 1.449.
  - D.** 1.104.

- 69.** A distribuidora de produtos farmacêuticos Substância, SA, contabilizou uma fatura de uma oficina de automóveis, relativa a um serviço de bate-chapas e pintura efetuado numa viatura de turismo do seu ativo fixo tangível, cujo valor reconhecido como gasto é de 5.000. O IVA desta operação é:
- A.** Não dedutível por a operação não conferir esse direito.
  - B.** Não dedutível devido ao serviço estar excluído do direito à dedução.
  - C.** Dedutível no montante de 1.150.
  - D.** Não dedutível, embora a empresa possa renunciar à isenção para poder deduzir o respetivo montante.
- 70.** Os vendedores sociedade distribuidora de gelados Pinguim, no final do mês de setembro, apresentam na contabilidade as faturas das despesas de transporte e de alojamento relativas à sua atividade ao serviço da empresa durante aquele mês. O montante total daquelas faturas, com IVA incluído, é de 5.800. O IVA destas operações é:
- A.** Dedutível no montante de 1.084,55.
  - B.** Dedutível no montante de 1.334,00.
  - C.** Não dedutível por estar excluído desse direito.
  - D.** Não dedutível o IVA por a operação não reunir os requisitos materiais para o efeito.
- 71.** O Senhor Assunção, sócio-gerente da firma Cortiças & Revestimentos, Lda, sociedade residente em Aveiro, sujeito passivo de IVA, desloca-se a Londres-Reino Unido, em viagem de negócios em representação da empresa. Realizou despesas de alojamento e refeições no hotel em Londres onde ficou instalado, no montante de 1.500, tendo a respetiva fatura sido emitida em nome da firma Cortiças & Revestimentos. O IVA desta operação é:
- A.** Dedutível no território nacional.
  - B.** Excluído do direito à dedução no território nacional.
  - C.** Não dedutível no território nacional por ser imposto exigível no Reino Unido.
  - D.** Não dedutível em Portugal por não preencher os requisitos exigidos, mas reembolsável no E.M. do consumo dos serviços.
- 72.** Uma empresa fabricante de vestuário para senhora, com sede em Trofa, organiza um desfile de moda num hotel de Esposende, para apresentação da sua coleção primavera-verão, tendo suportado despesas de alojamento, alimentação e bebidas com o evento, debitados diretamente pelo hotel prestador dos serviços, no montante de 10.000, com IVA incluído à taxa de 23%. O IVA que a empresa pode deduzir nesta operação é:
- A.** 1.869,92.
  - B.** 575,00.
  - C.** 2.300,00.
  - D.** 934,96.
- 73.** Uma sociedade do setor farmacêutico, sujeito passivo de IVA, com sede em Oeiras, participa uma conferência num hotel situado no Porto para apresentação de um novo medicamento, tendo suportado despesas com o evento, debitados diretamente pelo hotel, no montante de 7.380, com IVA incluído à taxa de 23%. O IVA que a sociedade farmacêutica pode deduzir nesta operação é de:
- A.** 1.697,40.
  - B.** 345,00.
  - C.** 1.380,00.
  - D.** 690,00.

- 74.** Uma instituição de crédito realiza operações de negociação e a prestação de fianças, avales, cauções e outras garantias a clientes estabelecidos ou domiciliados fora da Comunidade Europeia. Estas operações:
- A. Estão sujeitas a IVA e permitem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos para a sua realização;
  - B. Estão isentas de IVA e permitem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos para a sua realização;
  - C. Estão isentas de IVA e não permitem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos para a sua realização;
  - D. Estão fora do campo de incidência do IVA e não permitem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos para a sua realização;
- 75.** Determinados sujeitos passivos de IVA pela natureza da sua atividade ou pela realização de determinadas operações podem gerar situações de crédito de imposto no final de um ou vários períodos declarativos, o qual poderá ser reembolsado ou reportado para o(s) período(s) declarativo(s) seguintes. A partir de exemplos, explique as razões pelas quais tais situações se podem verificar.
- 76.** Um sujeito passivo de IVA, com sede em Lisboa, iniciou a sua atividade de distribuição de jornais e revistas em abril de 2017, tendo apurado nas operações realizadas durante o mês de dezembro de 2017, os valores de 5.000 de IVA liquidado e 7.750 de IVA dedutível. Na declaração periódica de dezembro de 2017 aquele sujeito passivo:
- A. Declara IVA a entregar ao Estado de 5.000.
  - B. Reporta o excesso de IVA de 2.750 para o período seguinte.
  - C. Solicita o reembolso do IVA de 2.750.
  - D. Solicita o reembolso de IVA de 7.750.
- 77.** A sociedade Convergência, Lda, que comercializa acessórios para automóveis, efetua as seguintes operações no mês de Outubro:
- Vendas de acessórios para automóveis: 74.000
  - Aquisição de bens e serviços destinados à sua atividade comercial com IVA à taxa de 23%: 66.600
  - Importação de tapetes para automóvel, cujo valor da fatura do fornecedor é de 11.000 e valor aduaneiro da operação é de 12.400
  - Quantia recebida de um fornecedor a título de indemnização declarada judicialmente: 25.000
- Considerando estas operações, indique qual a situação que a sociedade apresenta na declaração do período respetivo:
- A. Com IVA a seu favor de 1.150 e pedido de reembolso.
  - B. Com IVA a seu favor de 4.048 e pedido de reembolso.
  - C. Com IVA e entregar ao Estado de 1.702.
  - D. Com IVA a seu favor de 1.150 e reporte do crédito de imposto.

---

## SUJEITOS PASSIVOS MISTOS

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

Os denominados sujeitos passivos mistos são sujeitos passivos que no exercício das suas atividades efetuam simultaneamente **[Art.º 23.º]**

- Operações que conferem o direito a dedução - decorrentes do exercício de uma atividade económica
  - sujeitas a imposto ou
  - isentas mas que conferem o direito à dedução do imposto – isenções completas ou taxa zero (operações externas) e
- Operações que não conferem o direito a dedução
  - decorrentes do exercício de uma atividade económica, mas isentas de imposto - isenções simples ou incompletas (operações internas enquadradas no art.º 9.º e algumas operações externas relacionadas com importações e regimes suspensivos) ou
  - não decorrentes do exercício de uma atividade económica.

Genericamente, consideram-se atividades económicas e não económicas, a título exemplificativo, as seguintes:

Operações incluídas no conceito de atividades económicas, para efeitos de IVA:

- Produção, comercialização, prestação de serviços, atividades extrativas, agrícolas e profissões liberais
- Juros decorrentes de depósitos ou de aplicações em títulos
- Juros de obrigações
- Juros de concessão de crédito a participadas
- *Swaps* (desde que não sejam consideradas atividades acessórias)

Operações excluídas do conceito de atividades económicas, para efeitos de IVA:

- Perceção de dividendos ou lucros de participações sociais
- Mais-valias resultantes da mera aquisição e alienação de participações sociais
- Rendimentos de aplicações em fundos de investimento
- Entradas de capital

Considerando que o direito à dedução do IVA que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização de operações sujeitas a imposto e dele são isentas ou isentas mas relacionadas com operações nos mercados externos, ou sejam, exportações ou operações intracomunitárias que seriam sujeitas caso fossem realizadas no território nacional ou ainda relacionadas com algumas situações particulares previstas no art.º 20.º do CIVA, coloca-se a questão de encontrar métodos que permitam determinar a forma de separar aquelas operações. Assim, o legislador prevê os seguintes métodos:

### Método da afetação real

Imposto é dedutível por individualização contabilística quando tal seja possível ou de acordo com o grau de utilização das variáveis utilizadas como critérios objetivos em cada uma das atividades sujeitas e isentas de imposto nos restantes casos, tendo como exemplos os seguintes:

- número de trabalhadores
- massa salarial
- horas-máquina

- horas-homem

Método da afetação real - aplicável no IVA da aquisição de bens e serviços **[Art.º 23.º, n.º 2]**

- Parcialmente afetos a operações não decorrentes de uma atividade económica;
- Afetos a operações decorrentes de uma atividade económica parte das quais não confere direito a dedução.

### **Método da percentagem de dedução (pro-rata)**

Método da percentagem de dedução - aplicável no IVA na aquisição de bens e serviços **[Art.º 23.º, n.º 1, al. a)]**:

- Afetos a operações decorrentes de uma atividade económica parte das quais não confere direito a dedução;
- Método de separação das atividades com base em critérios objetivos que permitam determinar o grau de utilização de bens e serviços no setor de atividade isento e no setor de atividade sujeito.

Cálculo da percentagem de dedução a aplicar ao IVA suportado em todas as aquisições (exceto as excluídas do direito à dedução):

$$\text{Pro-rata} = \frac{\text{Montante anual operações realizadas com direito dedução (IVA excluído)}}{\text{idem} + \text{montante anual das operações realizadas sem direito à dedução}}$$

São excluídas do cálculo as:

- Transmissões de bens do ativo fixo tangível utilizados na atividade da empresa;
- Operações imobiliárias ou financeiras que tenham um carácter acessório relativamente à atividade exercida.

O quociente obtido da fração é arredondado para a centésima imediatamente superior, nos termos do art.º 23.º, n.º 8.

### **Regularização de imposto no final do ano**

De acordo com o disposto no art.º 23.º, n.º 6, os critérios objetivos ou a percentagem de dedução utilizados ao longo do ano tem um carácter provisório e devem corresponder aos critérios objetivos ou pro-rata definitivos do ano anterior. As regularizações efetuam-se no final de cada ano da seguinte forma:

- No caso de utilização do método da afetação real:
  - pela diferença do imposto apurado entre a aplicação dos critérios objetivos provisórios e dos critérios objetivos definitivos.
- No caso de utilização do método da percentagem de dedução:
  - pela diferença entre o pro-rata provisório e pro-rata definitivo.

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 78.** Um sujeito passivo de IVA, exerce atividades económicas, parte sujeitas a IVA e parte isentas de IVA ao abrigo do art.º 9.º. Refira quais os métodos que aquela instituição pode utilizar para determinação do IVA dedutível de cada período, tendo em conta as atividades exercidas e justifique com a indicação das normas jurídico-tributárias aplicáveis.
- 79.** Um sujeito passivo que exerce simultaneamente uma atividade económica que confere o direito à dedução de IVA e uma atividade que não é considerada de natureza económica, para efeito de determinação do IVA dedutível a que tenha direito, utiliza:
- A.** Método da percentagem de dedução;
- B.** Método da afetação real;
- C.** Nenhum dos métodos, porque exerce uma atividade que não é considerada de natureza económica pelo que não pode deduzir IVA;
- D.** Método da afetação real ou da percentagem de dedução, dependendo da opção que entender efetuar.
- 80.** Considere que uma empresa exerce as atividades de construção de prédios para habitação e de obras públicas. No início do ano, uma grua que tinha sido adquirida no ano anterior para o seu setor de atividade sujeito a IVA é afeta ao seu setor de atividade isento de IVA. Esta afetação está:
- A.** Está sujeita a IVA.
- B.** Está sujeita IVA, mas isenta.
- C.** Não tem qualquer relevância para efeitos de IVA.
- D.** Está fora do campo de incidência do IVA.
- 81.** Uma câmara municipal do interior do País exerce a atividade de gestão do respetivo município, no exercício dos seus poderes de autoridade, e desenvolve igualmente atividade de natureza comercial, através da exploração de bares e cantinas de que é proprietária. Considerando a natureza jurídica desta entidade e o respetivo enquadramento em termos da incidência subjetiva em sede de IVA, aprecie a sujeição a imposto das atividades levadas a cabo por aquela entidade e o respetivo impacto no direito à dedução do imposto suportado para o efeito.
- 82.** A sociedade Construção & Obras Públicas, sujeito passivo de IVA, localizada no Porto, que exerce as atividades de obras públicas e de construção de edifícios habitacionais, adquire em 2016 os seguintes bens e serviços:

Bens	Valor s/IVA	IVA
Materiais de construção	500.000	115.000
Ativos fixos tangíveis	100.000	23.000
Outros bens e serviços	400.000	92.000

A empresa utiliza na repartição do IVA dedutível pelas atividades sujeitas e isentas os seguintes critérios, baseados nos indicadores de 2015:

Tipos de bens e serviços	Critério objetivo aplicado	Setor de obras públicas	Setor de edifícios habitacionais
Materiais de construção	Área de armazém	70%	30%
Equipamentos	Horas de utilização	60%	40%
Bens e serviços	Horas de pessoal administrativo	50%	50%

No final do ano de 2016, verifica-se que o setor de obras públicas utilizou as seguintes quotas:

- 75% da área de armazém
- 58% das horas de utilização dos equipamentos
- 52% das horas do pessoal administrativo

Com base nos indicadores de utilização real no final do ano determine o IVA que a empresa deduziu provisoriamente durante a ano de 2016, o IVA definitivo desse ano e a eventual regularização a que haja lugar no final do ano.

- 83.** A Clínica Boa Saúde efetua prestações de serviços médicos e outros serviços ligados ao setor da saúde, é sujeito passivo de IVA e está localizada em Oeiras. Em 2015 realiza as seguintes operações:

Prestação de serviços médicos e sanitários	990.000
Prestação de serviços de estética e massagem	472.000
Venda de um ecógrafo reconhecido no ativo fixo tangível	21.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.483.000</b>

Em 2016, esta empresa efetuou as seguintes aquisições (valores s/IVA):

Bens e serviços de uso comum	120.000
Mobiliário clínico reconhecido como ativo fixo tangível	66.200
<b>TOTAL</b>	<b>186.200</b>

No final de 2016, tinha efetuado as seguintes transmissões de bens e prestações de serviços:

Prestação de serviços médicos e sanitários	1.100.000
Prestação de serviços de estética e massagem	400.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>

Com base nesta informação, determine:

**81.1.** O valor do IVA que a empresa tem direito a deduzir provisoriamente durante o ano de 2015:

- A. 13.704.
- B. 14.133.
- C. 42.826.
- D. 42.320.

**81.2.** O valor de eventual regularização que deve constar da declaração do último período do ano de 2015:

- A. 2.570 a favor do Estado.
- B. 2.539 a favor do Estado.
- C. 2.220 a favor do sujeito passivo.
- D. 2.141 a favor do sujeito passivo.

- 84.** Uma instituição financeira desenvolve operações bancárias isentas de IVA e operações bancárias não isentas IVA, consideradas em ambos os casos como atividades económicas. Em 2016, foi o seguinte o volume de negócios daquela instituição, por tipo de atividades:

Atividades	Volume de negócios
Operações bancárias, exceto locação financeira	
- Isentas nos termos do art.º 9.º, n.º 27	5.480.000
- Sujeitas a tributação	400.000
Locação financeira	1.120.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000</b>

O IVA debitado pelos fornecedores de bens e serviços destinados às referidas atividades em 2016 foi o seguinte:

Atividades	IVA suportado
Operações bancárias, exceto locação financeira	880.000
Locação financeira	285.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.165.000</b>

A instituição financeira utiliza o método da percentagem de dedução para as operações bancárias em geral e o método da afetação real para a atividade de locação financeira. Com base nesta informação, indique:

**82.1.** Qual o IVA que esta instituição financeira pode deduzir em 2016:

- A.** 346.600.
- B.** 81.550.
- C.** 355.400.
- D.** 61.600.

**82.2.** Admita agora que a instituição bancária suportou ainda IVA relacionado com a aquisição de bens e serviços comuns a todas as atividades e indivisíveis – de administração, energia, água, comunicação e segurança, no valor de 23.000. Considerando esta situação, o montante total do IVA dedutível daquela instituição será:

- A.** 478.600.
- B.** 351.660.
- C.** 483.660.
- D.** 346.600.

Fundamente as respostas com a indicação das disposições jurídico-tributárias aplicáveis e formule as hipóteses que considerar necessárias para preencher eventuais lacunas da informação.

- 85.** Uma câmara municipal do interior do País exerce a atividade de gestão do respetivo município, no exercício dos seus poderes de autoridade, e explora, com natureza comercial, um complexo desportivo municipal de piscinas e ginásios, verificando-se em 2016 a obtenção das seguintes receitas:

<b>Atividades/Receitas</b>	<b>Valor</b>
Receitas de impostos autárquicos	1.770.000
Cobrança de taxas e outras contrapartidas congéneres	2.840.200
Transferências de fundos do Orçamento de Estado	4.100.000
Prestações de serviços no complexo desportivo isentas de IVA ao abrigo do art.º 9.º, n.º 8	525.000
Prestações de serviços no complexo desportivo sujeitas a IVA	370.000

Para o exercício da sua atividade, a câmara municipal efetuou durante 2016 as seguintes aquisições de bens e serviços:

<b>Bens e Serviços</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>IVA</b>
De utilização direta e imediata nos serviços de gestão municipal e de cobrança de impostos e taxas	240.440	48.880
De utilização direta e imediata nas prestações de serviços no complexo desportivo	320.000	73.600
De utilização comum nas atividades globais da autarquia gastos residuais indivisíveis – administrativos, segurança, jardinagem e limpeza	180.600	40.200

Sabe-se que a autarquia possui 150 funcionários, sendo o número de pessoal afeto exclusivamente aos serviços no complexo municipal de piscinas é de 18.

De acordo com a informação disponibilizada, determine, com base nos critérios que considere adequados, o IVA que a câmara municipal teve direito a deduzir em 2016. Fundamente a resposta com as disposições jurídico-tributárias aplicáveis.

---

## REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS (RITI)

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

Âmbito de aplicação:

- Transmissões de bens efetuadas entre os Estados membros da União Europeia;
- Exclui as prestações de serviços que seguem as regras do CIVA.

Tem natureza transitória, pois foi criado para vigorar durante 4 anos - iniciado em 1993 em resultado da entrada em vigor do Tratado de Maastricht que aboliu os controlos físicos nas fronteiras (mercado interno) entre os Estado membros, substituindo transitoriamente o princípio da tributação na origem pelo regime de tributação no destino.

É um regime especial, dotado de autonomia legislativa relativamente ao CIVA, prevalecendo por isso as normas do RITI sobre as do CIVA, aplicando-se o CIVA em tudo o que não se revelar contrário às normas do RITI.

As transmissões de bens, e naturalmente as consequentes aquisições nos Estados membros de destino, são controladas pelo Sistema VIES (*VAT Information Exchange System*) – através de Declaração Recapitulativa dos sujeitos passivos que efetuam transmissões intracomunitárias, prestações de serviços intracomunitárias e operações triangulares intracomunitárias.

Estão sujeitas a IVA as seguintes operações **[Art.º 1.º]**:

- Aquisições intracomunitárias de:
  - Bens efetuadas no território nacional;
  - Meios de transporte novos efetuadas no território nacional;
  - Bens sujeitos a impostos especiais de consumo;
  - Assimiladas a aquisições intracomunitárias de bens;
  - Transmissões de meios de transporte novos.

Uma aquisição intracomunitária define-se como a obtenção do poder de dispor, por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade de **[Art.º 3.º]**:

- um bem móvel corpóreo e
- cuja expedição ou transporte para território nacional pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, com destino ao adquirente tenha tido início noutro Estado Membro.

São consideradas operações assimiladas a aquisições intracomunitárias **[Art.º 4.º]**:

- Afetação a uso próprio de bens adquiridos a partir de outro Estado membro;
- Aquisições de bens expedidos ou transportados a partir de um país terceiro e importados noutro Estado membro.

São considerados **sujeitos passivos** por aquisições intracomunitárias **[Art.º 2.º]**:

- Pessoas singulares ou coletivas que exercem:
  - Atividade económica de modo independente e com carácter de habitualidade;
  - Atividade económica e realizem exclusivamente transmissões de bens ou prestações de serviços que não conferem direito a dedução.

- 
- O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público;
  - Particulares que efetuem aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos e pessoas singulares ou coletivas que ocasionalmente efetuem transmissões de meios de transporte novos.

As regras gerais de tributação das operações intracomunitárias são as seguintes:

- A tributação ocorre no E.M. de destino preenchidas as seguintes condições:
  - Quando o adquirente for sujeito passivo registado nesse E.M.
  - O vendedor for sujeito passivo registado noutra E.M.
  - Os bens sejam expedidos ou transportados do E.M. de origem para o E.M. de destino
- A tributação ocorre no E.M. de origem
  - Quando o adquirente for um particular residente noutra E.M. sendo neste caso considerada uma transmissão interna de bens.

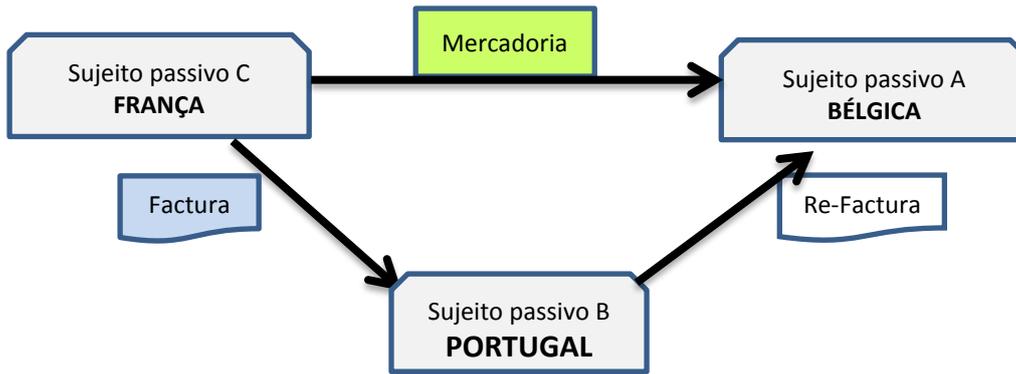
### **Regras de localização [Art.º 8.º]:**

As aquisições intracomunitárias são tributadas no território nacional quando:

- Regra geral
  - o lugar de chegada da expedição ou transporte com destino ao adquirente seja o território nacional
- Cláusula de salvaguarda
  - o lugar de chegada da expedição ou transporte seja o território de outro Estado Membro e
    - 1.º O adquirente seja um sujeito passivo
    - 2.º Tenha utilizado o número fiscal para efetuar a aquisição
    - 3.º Não prove que a aquisição tenha sido sujeita a imposto no outro Estado Membro
- Medidas de simplificação
  - considera-se que a aquisição intracomunitária foi sujeita a imposto no Estado membro da chegada da expedição ou transporte dos bens quando:
    - 1.º O sujeito passivo tenha adquirido os bens para proceder à sua transmissão subsequente nesse Estado membro e inclua essa operação na declaração recapitulativa
    - 2.º O adquirente dos bens transmitidos nesse Estado membro seja um sujeito passivo aí registado
    - 3.º O adquirente seja expressamente designado (na fatura) como devedor do imposto

Neste caso, por aplicação das medidas de simplificação, considera-se que o sujeito passivo vendedor efetua uma aquisição intracomunitária de bens isenta no território de chegada dos bens, seguida de uma transmissão interna de bens nesse mesmo território para o cliente efetivo, beneficiando de disposições similares às do art.º 15.º, n.º 2 do CIVA no território onde se efetua a aquisição (primeiro momento) e a transmissão (segundo momento).

Por exemplo:



Neste caso, a Bélgica não tributa a aquisição intracomunitária efetuada no seu território pelo sujeito passivo português, nem tributa a posterior transmissão interna do mesmo bem para o sujeito passivo localizado na Bélgica.

### **Isenções nas operações intracomunitárias**

O RITI prevê três tipos de isenções nas operações intracomunitárias - nas transmissões, nas aquisições e nas importações.

### **Nas transmissões [Art.º 14.º]**

Estão isentas as transmissões de:

- Bens a partir do território nacional para outro para E.M. cujo adquirente seja:
  - sujeito passivo de imposto nesse E.M.
  - tenha o número fiscal para realizar a aquisição e
  - aí se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias.
- Meios de transporte novos;
- Bens expedidos ou transportados pelo sujeito passivo com destino a outro E.M. para as necessidades da sua empresa que preencham os requisitos das isenções para as transmissões de bens.
- Bens sujeitos a impostos especiais de consumo quando o adquirente seja sujeito passivo isento ou não registado para efeitos de IVA.

### **Facto gerador e exigibilidade [Art.º 12.º e 13.º]**

Nas aquisições intracomunitárias de bens, o imposto é devido no momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente, sendo aplicável, em idênticas condições, o previsto no art.º 7.º do CIVA para as transmissões de bens.

### **Valor tributável e taxas [Art.º 17.º e 18.º]**

Seguem essencialmente o regime do CIVA, previsto nos respetivos art.ºs 16.º e 18.º.

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 86.** Após a abolição das fronteiras fiscais e a criação do mercado único, a União Europeia estabeleceu um regime transitório de tributação das transmissões intracomunitárias de bens. Refira as razões que estiveram na origem do estabelecimento desse regime transitório e explicita quais as suas principais características.
- 87.** Comente a seguinte afirmação:  
"O IVA é um imposto adaptado às regras de coordenação fiscal que regem a tributação indireta dos Estados membros da União Europeia".
- 88.** A empresa *Doces Pecados*, sujeito passivo de IVA com sede em Lisboa, adquire um lote de chocolates em Bruxelas a um sujeito passivo de IVA naquele país, pelo montante de 50.000, tendo fornecido o seu número de identificação fiscal. Os chocolates foram expedidos diretamente pelo vendedor a partir da Bélgica para Portugal. Esta operação em termos de IVA é:
- A.** Uma aquisição intracomunitária de bens pela qual é devido IVA à taxa em vigor em Portugal;
  - B.** Uma aquisição interna pela qual é devido IVA pela taxa em vigor em Portugal;
  - C.** Uma aquisição intracomunitária de bens isenta de IVA;
  - D.** Uma importação.
- 89.** Uma empresa comercial, sediada em Leiria, adquire uma máquina industrial a uma empresa localizada em Espanha, sujeito passivo de IVA naquele País. A empresa portuguesa não indicou ao seu fornecedor o seu número de identificação fiscal. Esta aquisição é qualificada como:
- A.** Aquisição interna de bens localizada em Portugal, porque o adquirente não indicou o seu número de identificação fiscal;
  - B.** Importação;
  - C.** Aquisição intracomunitária de bens localizada em Portugal.
  - D.** Nenhuma das respostas está certa.
- 90.** A empresa Alumina, SA, com sede em Setúbal, sujeito passivo de IVA do regime normal, vende 10 toneladas de folha de alumínio a um cliente estabelecido na Alemanha, também sujeito passivo de IVA neste país, pelo valor de 35.000. A empresa alemã fornece o seu número de identificação fiscal à empresa portuguesa para a aquisição de folha de alumínio, tendo a mercadoria sido transportada diretamente de Portugal para Alemanha por um transportador sujeito passivo em Portugal, por conta do adquirente. Esta operação para efeito de IVA é:
- A.** Uma transmissão intracomunitária de bens sujeita a IVA em Portugal;
  - B.** Uma transmissão intracomunitária de bens isenta;
  - C.** Uma exportação;
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores está certa.

- 91.** Uma empresa, sujeito passivo de IVA, com sede em Coimbra, vende 1 tonelada de rolhas para um sujeito passivo localizado na Alemanha, que forneceu o seu número de identificação fiscal para esta operação. O sujeito passivo alemão encontra-se no regime de isenção naquele país. Esta operação enquadra-se como:
- A.** Uma transmissão de bens tributada no território nacional.
  - B.** Uma transmissão de bens fora do campo de aplicação do IVA.
  - C.** Uma transmissão intracomunitária de bens isenta no território nacional.
  - D.** Nenhuma das respostas anteriores está correta.
- 92.** Uma loja de material fotográfico, localizada em Lisboa, vende a um particular em viagem turística no território nacional e residente em Viena-Áustria em viagem de turismo no território nacional, uma máquina fotográfica topo de gama, para seu uso pessoal. Esta operação:
- A.** Está isenta de IVA por se tratar de um não sujeito passivo residente em Itália;
  - B.** Está sujeita a IVA;
  - C.** Está fora do campo de incidência do IVA por não preencher os requisitos de incidência objetiva;
  - D.** Está sujeita a IVA, mas o particular pode solicitar o reembolso do IVA em Itália.
- 93.** A empresa *Mar Azul*, com sede em Albufeira, enquadrada no regime normal de IVA, vende a um cliente particular, residente em Londres, no Reino Unido, um equipamento de pesca submarina, pelo valor total de 1.500. A mercadoria foi transportada para o Reino Unido por conta do vendedor. Esta operação:
- A.** A operação está isenta de IVA.
  - B.** A operação está sujeita a IVA.
  - C.** A operação está fora do campo de incidência do IVA.
  - D.** A operação está sujeita a IVA se o adquirente indicar o seu número de identificação fiscal no Reino Unido.
- 94.** A sociedade *Moda Internacional* sujeito passivo de IVA, vende a um cliente localizado na Grécia, um lote de calças de ganga, expedidos diretamente da sua fábrica em Trofa com destino aquele país. O adquirente grego não forneceu o seu número de identificação fiscal para efetuar a aquisição. Esta transmissão considera-se:
- A.** Isenta de IVA;
  - B.** Sujeita a IVA, mas isenta;
  - C.** Sujeita a IVA;
  - D.** Fora do campo de incidência do IVA.

## REGIME DE ISENÇÃO

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

Principais características deste regime:

- Benefício de isenção incompleta ou simples – não liquida IVA e não deduz IVA;
- O IVA perde a característica de neutralidade, torna-se um gasto do sujeito passivo e acaba por repercutir-se no consumidor final como imposto oculto, embora suavizado por em teoria não incidir sobre a margem de comercialização;
- Permite a renúncia ao regime e opção pelo regime normal ou pelo regime dos pequenos retalhistas – obriga a uma permanência no regime de opção por 5 anos;
- Obrigações declarativas simplificadas.

Condições de aplicação – cumulativas:

- Não ter contabilidade organizada;
- Não praticar operações de:
  - > Importação
  - > Exportação
  - > Atividades conexas
- Não efetuar transmissão de bens ou prestação de serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis;
- Não ter atingido no ano civil anterior VN > € 10.000, ou < € 12.500 que se tributados preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas;
- Na faturação emitida deve constar a menção "IVA-regime de isenção".

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 95.** A aplicação do IVA aos pequenos operadores económicos levou o legislador a considerar a necessidade de simplificação do processo de cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias de imposto. Refira sucintamente as disposições normativas que conhece e que visam este objetivo.
- 96.** Indique quais dos seguintes sujeitos passivos pode ser enquadrado no regime de isenção
- A.** Sujeitos passivos com volume de negócios <10.000 no ano civil anterior, independentemente da atividade desenvolvida;
  - B.** Sujeitos passivos com volume de negócios <10.000 no ano civil anterior, que exerçam atividades de importação, exportação ou atividades conexas;
  - C.** Sujeitos passivos com volume de negócios <10.000 no ano civil anterior, que não exerçam atividades de importação, exportação ou atividades conexas ou de transmissão de sucatas e tenham contabilidade organizada;
  - D.** Sujeitos passivos com volume de negócios <10.000 no ano civil anterior, que não exerçam atividades de importação, exportação ou atividades conexas ou de transmissão de sucatas e não tenham contabilidade organizada.

---

## OBRIGAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

#### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

As obrigações principais dos sujeitos passivos são as seguintes:

- De liquidação - na realização de operações ativas e por algumas operações passivas (*reverse charge*) [Art.ºs 7.º e 8.º]
- De repercussão do imposto [Art.º 37.º]
- De pagamento de imposto:
  - Liquidado pelo sujeito passivo [Art.º 27.º]
  - Liquidado pela Administração [Art.º 28.º]

#### OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

##### DECLARATIVAS

As obrigações declarativas são as seguintes:

- De início de atividade [Art.º 31.º]
- De alterações [Art.º 32.º]
- De cessação de atividade [Art.ºs 33.º e 34.º]
- De informação anual contabilística e fiscal [Art.º 29.º, n.º1, al. d)]
- Mapa anual recapitulativo dos clientes sujeitos passivos [Art.º 29.º, n.º1, al. e)]
- Mapa anual recapitulativo dos fornecedores [Art.º 29.º, n.º1, al. f)]
- Recapitulativa das prestações de serviços efetuadas a sujeitos passivos de outros EM e das transmissões intracomunitárias de bens [Art.º 23.º, n.º 1, al. i) e RITI, Art.º 23.º]

##### Declaração periódica e anexos [Art.ºs 41.º e 42.º]

- **Meio de entrega**, por transmissão eletrónica de dados
- **Prazos de entrega**
  - Sujeitos passivos com VN = ou > € 650.000 - até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações
  - Sujeitos passivos com VN < € 650.000 - até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações (podem optar pelo regime mensal)

##### Declaração recapitulativa [RITI - art.º 30.º]

- **Meio de entrega**
  - por transmissão eletrónica de dados
- **Prazos de entrega**
  - **Sujeitos passivos com VN = ou > € 650.000** - até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações
  - **Sujeitos passivos com VN < € 650.000**
    - > se valor das operações = ou < 50.000 - até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações

- > Se valor das operações > 50.000 - até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações

## DE FATURAÇÃO

### Faturas [Art.º 36.º, n.ºs 1 a 5]

As faturas devem ser emitidas até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido e:

- Devem ser processadas em duplicado (para cliente e fornecedor), datados, numerados sequencialmente;
- Devem conter nomes/denominações, moradas, número fiscal, quantidades e descrição dos bens, preço, taxas, data de colocação à disposição ou da prestação do serviço.

Nas devoluções podem ser substituídas por guias ou notas de devolução.

### Faturas simplificadas [Art.º 40.º]

A obrigação de emissão de fatura pode ser cumprida através de uma fatura simplificada nas seguintes condições:

- **Nas transmissões de bens quando**
  - sejam efetuadas por **retalhistas** ou **vendedores ambulantes**
  - o aquirente seja um particular
  - o valor fatura seja inferior a € 1.000
- **Noutras transmissões de bens e prestações de serviços quando**
  - independente da qualidade do vendedor ou do aquirente
  - o valor da fatura seja inferior a € 100, nomeadamente em
    - > que seja habitual a emissão de talão
    - > bilhetes de ingresso
    - > bilhetes de transporte
    - > senhas

Obrigações dos retalhistas e prestadores de serviços que cumpram as condições para emitir faturas simplificadas:

- **Forma de emissão**
  - datadas e numeradas sequencialmente e
  - processadas por computador ou previamente numeradas tipograficamente (DL 198/90, art.º 5.º) ou
  - por outros meios eletrónicos – máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas
- **Elementos que devem constar**
  - nome ou denominação social e n.º de identificação fiscal do emitente
  - quantidade e denominação usual dos bens ou serviços
  - preço líquido de imposto, taxas aplicáveis e montante do imposto
  - n.º de identificação fiscal do aquirente ou destinatário quando for sujeito passivo ou se for particular **quando este o solicite**

## Programas de faturação

Nos termos do art.º 123.º, n.º 9, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, os programas e equipamentos informáticos de faturação dependem da prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira,

sendo de utilização obrigatória, cujos termos estão definidos na Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, republicada pela Portaria n.º 340/2013, de 22 de novembro.

Assim, as faturas devem conter uma assinatura eletrónica através do designado *hash* (método para transformar dados de tal forma que o resultado seja (quase) exclusivo) o qual é gerado por um algoritmo de cifra assimétrica que através de uma chave privada e de uma mensagem (os dados da fatura e da fatura anterior) produz uma sequência 172 algarismos, letras e alguns caracteres, dos quais o 1.º, 11.º, 21.º e 31.º são visíveis na própria fatura.

Através de uma denominada chave pública é possível efetuar procedimentos de controlo de forma a assegurar que o sistema de faturação não foi corrompido e mantém-se fidedigno.

### **CONTABILÍSTICAS [Art.ºs 44.º e seguintes]**

Os sujeitos passivos são obrigados a dispor de contabilidade adequada ao apuramento e fiscalização do imposto, conforme dispõe imposto o art.º 29.º, n.º 1, al. g), estando os respetivos os requisitos da contabilidade previstos no art.º 44.º e seguintes, nomeadamente:

- Registo das operações [Art.º s 45.º a 48.º]
- Livros de registo [Art.º 50.º]
- Registo dos bens de investimento [Art.º 51.º]

### **DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS [Art.º 52.º]**

Prazo de arquivo e conservação de livros, registos e documentos de suporte, está previsto no art.º 52.º e é de 10 anos civis.

---

## QUESTÕES DE REVISÃO

- 97.** Uma sociedade fabricante de botões, teve um volume de negócios no ano civil  $n-1$  de 625.000. Relativamente às operações realizadas no mês de outubro do ano  $n$ , entrega a respetiva declaração periódica:
- A.** Até ao dia 10 de dezembro do ano  $n$ .
  - B.** Até ao dia 15 de janeiro do ano  $n+1$ .
  - C.** Até ao dia 15 de fevereiro do ano  $n+1$ .
  - D.** As respostas A e C estão corretas dependendo da opção do sujeito passivo.
- 98.** Considere uma empresa que exerce a atividade de reparação de automóveis, sujeito passivo de IVA do regime trimestral, que realiza uma prestação de serviços a um cliente particular no valor de 200. Esta empresa emite:
- A.** Fatura simplificada.
  - B.** Fatura.
  - C.** Fatura-recibo.
  - D.** Fatura simplificada ou fatura.
- 99.** Considere que uma empresa de comércio retalhista de vestuário vende a um cliente particular um fato no valor de 500. Este comerciante deve emitir:
- A.** Uma fatura, com a indicação do nome e número fiscal do cliente;
  - B.** Uma fatura simplificada, com a indicação do nome e número fiscal do cliente, porque este solicita;
  - C.** Uma fatura simplificada, sem indicação do nome e número fiscal do cliente, porque este não a solicita;
  - D.** As respostas B. e C. estão corretas, dependendo da solicitação do cliente.
- 100.** A sociedade *Tejo*, com sede em Vila Franca de Xira, sujeito passivo de IVA, declarou um volume de negócios de 450.000 no ano civil anterior ( $n-1$ ), não tendo exercido a opção de entrega da declaração em prazo diferente do que é obrigado. No dia 26 de dezembro (segunda-feira) do ano  $n$ , remete a um cliente localizado em Lisboa, também sujeito passivo de IVA, uma tonelada de arroz, acompanhado de guia de remessa. A fatura correspondente é emitida no prazo limite legalmente previsto, com condição de pagamento a 90 dias. Indique:
- 100.1.** O regime em que este operador deve estar enquadrado é:
- A.** Mensal.
  - B.** Trimestral.
  - C.** Trimestral ou mensal, dependendo da opção que o sujeito passivo tenha exercido.
  - D.** Nenhum dos anteriores.
- 100.2.** A data limite para a emissão da fatura:
- A.** 2 de janeiro do ano  $n+1$ .
  - B.** 26 de dezembro do ano  $n$ .
  - C.** 30 de dezembro do ano  $n$ .
  - D.** 16 de janeiro do ano  $n+1$ .

- 
- 100.3.** A declaração periódica de IVA em que esta operação deve ser incluída e o respetivo prazo de entrega são:
- A.** Declaração periódica de dezembro do ano  $n$  a submeter até 10 de fevereiro do ano  $n+1$ .
  - B.** Declaração periódica do 4.º trimestre do ano  $n$  a submeter até 15 de fevereiro do ano  $n+1$
  - C.** Declaração periódica de janeiro do ano  $n+1$  a submeter até 10 de março.
  - D.** Declaração periódica do 1.º trimestre do ano  $n+1$  a submeter até 15 de maio.
- 100.4** A entrega da declaração é efetuada:
- A.** Por submissão eletrónica no Portal das Finanças.
  - B.** Em papel no Serviço de Finanças do estabelecimento do sujeito passivo.
  - C.** Em papel em qualquer Serviço de Finanças.
  - D.** As respostas A e B estão corretas.
- 101.** Uma empresa recorre ao processamento de faturas globais emitidas ao cliente A e respeitantes a cada mês, emitindo para cada transmissão de bens efetuada durante o período correspondente uma guia de remessa. A emissão de faturas globais:
- A.** Não é permitida porque é obrigatória a emissão de uma fatura sempre que se dá o início do transporte ou é colocado à disposição do cliente um bem ou no momento em que é prestado um serviço.
  - B.** É permitida nos termos das disposições do IVA, desde que por cada operação seja emitida uma guia de remessa que contenha os elementos exigidos nas regras de faturação.
  - C.** É permitida mas só em casos excecionais devidamente justificados e comunicados á Autoridade Tributária e Aduaneira.
  - D.** Não é permitida porque quando é emitida uma fatura simplificada não é obrigatória a identificação fiscal do adquirente ou destinatário.
- 102.** Um sujeito passivo de IVA recebe um adiantamento de um cliente por conta de um fornecimento futuro de bens. No momento do recebimento do adiantamento o sujeito passivo:
- A.** Emite um recibo pelo valor do adiantamento com a menção expressa de "IVA a liquidar na fatura final".
  - B.** Emite uma fatura pelo valor do adiantamento com os requisitos exigíveis de faturação com liquidação de IVA pelo valor do adiantamento e a indicação de que se refere à encomenda n.º X.
  - C.** Emite um recibo pelo valor do adiantamento com a liquidação do IVA e a menção expressa de "especificação do fornecimento a incluir na fatura a emitir no final da operação"
  - D.** Nenhuma das respostas está correta.

- 103.** A sociedade Tinta Azul, SA, produz tinta de água e emitiu ao seu cliente Sociedade de Representações, Lda, a seguinte fatura:

<b>Tinta Azul, SA – Rua do Beco, 14-1º 1000-199 Lisboa</b>				<b>Fatura n.º 1.000</b>			
<b>NIPC: 590 880 990</b>				<b>ORIGINAL</b>			
<b>Data: 31 de Março de 2014</b>		Sociedade de Representações, Lda Largo de Camões, 20 Castelo Branco NIPC: 550 550 100					
CD	Descrição	QT	P.U.	% Desc.	Valor	IVA	
B7	Tinta de água azul	150	37,50	20%	4.500,00	23%	
<b>Observações:</b> os artigos adquiridos foram postos à disposição do adquirente nesta data					SUB-TOTAL S/IVA		4.500,00
					IVA		1.035,00
					TOTAL C/IVA		5.535,00

**sKL9-Processado por programa certificado n.º 889/AT**

Indique os requisitos da fatura e indique se a mesma preenche as condições para que o IVA mencionado seja dedutível, justificando com a indicação das normas jurídico tributárias aplicáveis.

- 104.** O registo das operações de importação de bens destinadas às necessidades da empresa e das transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas ao sujeito passivo no quadro da sua atividade empresarial, devem ser registadas de forma a evidenciar:
- O valor do imposto dedutível, segundo a taxa aplicável.
  - O valor das aquisições de gasóleo, gases de petróleo liquefeito (GPL), gás natural e biocombustíveis.
  - O valor das operações cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução.
  - Todas as respostas estão corretas.

---

## APURAMENTO DO IMPOSTO E PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES

**Preparação das aulas:** Declaração periódica; declaração recapitulativa, instruções para preenchimento; Of. Circ. 30148/2013.

### TÓPICOS DE ENQUADRAMENTO

#### Método de apuramento do imposto [Art.º 22.º]

De acordo com o art.º 22.º, o direito à dedução nasce no momento em que o imposto dedutível se torna exigível, de acordo com o estabelecido pelos artigos 7.º e 8.º, efetuando-se mediante subtração ao montante global do imposto devido pelas operações tributáveis do sujeito passivo, durante um período de declaração, do montante do imposto dedutível, exigível durante o mesmo período.

A dedução deve ser efetuada na declaração do período ou de período posterior àquele em que se tiver verificado a receção das faturas ou de recibo de pagamento do IVA que fizer parte das declarações de importação.

Se a receção das faturas ou de recibo de pagamento do IVA tiver lugar em período de declaração diferente do da respetiva emissão, pode a dedução efetuar-se, se ainda for possível, no período de declaração em que aquela emissão teve lugar.

#### Crédito de imposto [Art.º 22.º, n.º 1]

Sempre que a dedução de imposto a que haja lugar supere o montante devido pelas operações tributáveis, no período correspondente, o excesso é deduzido nos períodos de imposto seguintes. Contudo, quando o crédito exceder € 3.000 pode o sujeito passivo solicitar o reembolso ou, não excedendo aquele valor, mas seja superior a € 250, pode igualmente pedir o reembolso passados 12 meses desde o nascimento do direito ao crédito.

#### Obrigação de entrega de declaração periódica de operações [Art.º 29.º, n.º 4]

Para além da obrigação do pagamento do imposto, os sujeitos passivos devem, sem prejuízo do previsto em disposições especiais enviar mensalmente uma declaração relativa às operações efetuadas no exercício da sua atividade no decurso do segundo mês precedente, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base ao respetivo cálculo.

#### Prazos de entrega da declaração periódica [Art.º 41.º]

A obrigação de enviar mensalmente uma declaração relativa às operações efetuadas no exercício da atividade, efetua-se por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- a) Até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650 000 no ano civil anterior;
- b) Até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 650 000 no ano civil anterior.

#### Opção pelo regime normal mensal [Art.º 41.º, n.º 2]

Os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 650 000 no ano civil anterior podem, através de menção expressa na declaração de início de atividade ou na declaração de alterações, optar pelo envio da declaração periódica mensal, devendo manter-se neste regime por um período mínimo de três anos.

### **Obrigação de entrega de declaração recapitulativa das transmissões e prestações de serviços intracomunitárias [Art.º 23.º do RITI]**

Sem prejuízo das obrigações previstas no Código do IVA, os sujeitos passivos devem igualmente enviar uma declaração recapitulativa das transmissões intracomunitárias de bens, isentas nos termos do artigo 14.º do RITI, bem como das operações triangulares realizadas em conformidade com as regras do n.º 3 do artigo 8.º, também do RITI.

Os sujeitos passivos devem igualmente indicar na declaração recapitulativa as prestações de serviços efetuadas a sujeitos passivos localizados noutro Estado membro da Comunidade para o qual os serviços são prestados, quando tais operações não sejam tributáveis em território nacional em resultado da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º.

### **Prazos de entrega da declaração recapitulativa [Art.º 30.º do RITI]**

A declaração recapitulativa deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- a) Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso dos sujeitos passivos no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650 000 no ano civil anterior;
- b) Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, no caso dos sujeitos passivos no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 650 000 no ano civil anterior ou até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, quando o montante total das operações durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 50 000.

---

## CASOS PRÁTICOS

**105.** Considere que durante o mês de setembro de 2017, a sociedade *Gourmet, Lda*, localizada em Faro, sujeito passivo de IVA do regime normal mensal, com um volume de negócios de 1.750.000 em 2016, que desenvolve a atividade de comércio por grosso de mercearias *gourmet*, através de uma cadeia de lojas no Algarve, realiza as seguintes operações (assuma que todas as faturas que suportam as operações cumprem os requisitos legais exigidos e os valores apresentados estão expressos em euros, não incluindo IVA):

- a) Aquisição no território nacional de serviços de alojamento destinados aos vendedores da empresa, no valor de 1.000.
- b) Venda de mercadorias no território nacional a diversos clientes, no valor total de 200.000.
- c) Aquisição de charcutaria efetuadas no território nacional a fornecedores sujeitos passivos de IVA, no montante de 77.000.
- d) Aquisição de viatura ligeira de passageiros para um gerente de loja, reconhecido no ativo fixo tangível, no valor de 26.000.
- e) Venda de 500 caixas de biscoitos a um cliente localizado em Moçambique, os quais foram expedidos diretamente do porto de Lisboa para aquele país por via marítima, no montante de 14.000.
- f) Aquisição serviços de instalação e montagem de um sistema de segurança para as lojas da sociedade, efetuada a uma empresa com sede em Madrid, sujeito passivo de IVA em Espanha, no montante de 60.000.
- g) Aquisição de eletricidade fornecida pela EDP, relativa ao mês agosto, no montante de 3.300.
- h) Aquisição de salmão fumada a um fornecedor localizado na Suécia, sujeito passivo de IVA naquele País, ao qual a Gourmet forneceu o seu número fiscal, tendo a mercadoria sido expedida diretamente por via aérea da Suécia para Lisboa, sendo o valor faturado de 29.000.
- i) Entrega à consignação de 900 latas de filetes de atum com *pickles* nos armazéns da sociedade *Atrium*, sujeito passivo de IVA, localizado em Lisboa, que possui lojas em diversos centros comerciais. O valor da fatura emitida com a entrega da mercadoria é de 4.750.
- j) Aquisição de gasóleo para a sua frota de veículos de transporte, cuja fatura apresenta um valor global de 4.500, correspondendo 3.500 ao consumo dos veículos pesados de transporte e 1.000 dos veículos ligeiros dos gerentes.
- k) A sociedade Gourmet dispõe de um crédito de imposto reportado do período anterior no montante de 25.000.

### Pretende-se:

**105.3.** Indique, relativamente a cada uma das operações realizadas, preenchendo o quadro simplificado da Declaração Periódica de IVA do sujeito passivo:

- A qualificação da operação e o enquadramento jurídico-tributário aplicável;
- A base tributável (quando aplicável);
- O imposto a liquidar ou a deduzir (quando aplicável).

**105.4.** Determine relativamente ao período em referência o imposto a entregar ao Estado ou o crédito de imposto a recuperar que deve ser incluído na Declaração Periódica.

**105.5.** Indique quais as restantes obrigações declarativas a que a *Três Esses* está obrigada, prazos de entrega e meios de submissão, fundamentando com as normas jurídico-tributárias aplicáveis.

Formule as hipóteses que considerar necessárias para preencher eventuais lacunas da informação.

**106.** Considere que a sociedade *BelSom, Lda*, com sede em Lisboa, sujeito passivo de IVA do regime normal, com um volume em 2015 de negócios de 600.000, em 2017, exercendo a atividade de estudos, projetos e comércio de sistemas de som profissionais, realiza no mês de janeiro de 2018 as seguintes operações (assuma que todas as faturas que suportam as operações cumprem os requisitos legais exigidos e os valores apresentados estão expressos em euros, não incluindo IVA):

- a) Prestações de serviços a diversos clientes localizados no território nacional, no valor de 40.000.
- b) Aquisição de gasolina para as viaturas de turismo da gerência, no valor 3.400.
- c) Prestação de um serviço de reparação de uma misturadora de estúdio a um cliente particular, residente em Espanha, no montante de 2.250.
- d) Nota de débito emitida a sujeito passivo com sede no território nacional, prestador de serviços de transporte, por danificação de mercadorias transportadas de responsabilidade daquele sujeito passivo, correspondente a indemnização na qualidade de lesante, no montante de 5.000.
- e) Aquisição uma empresa localizada no Japão de 200 placas de som para montagem em equipamentos áudio-visuais, as quais são expedidas diretamente daquele País para o território nacional, sendo o valor da fatura de 30.000 e o valor aduaneiro de 31.500.
- f) Oferta de 20 televisores para uma instituição de solidariedade social sendo o valor unitário de compra unitário dos equipamentos de 250, tendo a empresa procedido à dedução do respetivo IVA.
- g) Prestação de serviços relativo a um projeto de insonorização das salas de um edifício em Sintra destinado a conferências, incluindo os de construção civil necessários à aplicação de materiais fornecidos pelo cliente, a um cliente sujeito passivo de IVA com sede em Itália, proprietário do edifício, no valor 20.000.
- h) Aquisição de serviços no Hotel Ritz, localizado em Lisboa, para a realização de exposição de diversos equipamentos de som e imagem que foram lançados na Feira Internacional de Tecnologias Audiovisuais, cuja fatura, debitada diretamente pelo hotel prestador dos serviços, discrimina despesas de alojamento, alimentação e bebidas com o evento, no montante de 10.000, com IVA incluído à taxa de 23%.
- i) Aquisição de mobiliário de escritório, reconhecido no ativo fixo tangível da empresa, a um fornecedor localizado em Paços de Ferreira, no montante de 22.000.
- j) Aquisição de serviços de refeições no território nacional para trabalhadores da empresa que se deslocam em serviço de assistência técnica a clientes, no montante de 3.000.
- k) Venda de sistema de som a um cliente localizado em França, sujeito passivo de IVA naquele País, tendo o mesmo fornecido o respetivo número de identificação fiscal. Os aparelhos foram expedidos diretamente de Portugal para França, pelo valor de 20.000.

**Pretende-se que:**

**106.3.** Determine relativamente a cada uma das operações realizadas:

- A qualificação da operação e o enquadramento jurídico-tributário aplicável;
- A base tributável (quando aplicável);
- O imposto a liquidar ou a deduzir (quando aplicável).

**106.4.** Determine relativamente ao período em referência o imposto a entregar ao Estado ou o crédito de imposto a recuperar que deve ser incluído na Declaração Periódica.

Formule as hipóteses que considerar necessárias para preencher eventuais lacunas da informação.

---

## BIBLIOGRAFIA

Diretiva 2006/112/CE

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Palma, C. (2015). *Introdução ao Imposto sobre o Valor Acrescentado*, 6.ª edição. *Cadernos IDEFF*. Coimbra: Almedina.

Alexandre, M. (2013). *IVA-regimes especiais de tributação*. In *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 213* (pp. 227-278). CEF DGCI: Lisboa.

Charlet, A. e Owens, J. (2010). *An international perspective on VAT*, *Tax Notes International*, September 20, 2010, 943-954.

Cnossen, S. (2009). *A VAT Primer for Lawyers, Economists, and Accountants*, *Tax Notes International*, July 27, 2009, 319-332.

Código do IVA e do RITI. Coordenação Palma, C., Santos, A. (2014). Almedina: Coimbra.

Laires, R. (2012). *Tributação em IVA das vendas de bens em segunda mão, de objetos de arte ou de coleção e antiguidades*. In *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 428* (pp. 41-111). CEF AT: Lisboa.

Laires, R. (2010). *IVA – A localização das prestações de serviços após 1 de janeiro de 2010*. *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal* 208. CEF DGCI: Lisboa.

Palma, C. (2011). *Enquadramento das Operações Financeiras ao Imposto sobre o Valor Acrescentado*. *Cadernos IDEFF*. Coimbra: Almedina.

Palma, C., e Santos, A. (coordenação) (2014). *Código do IVA e RITI – Notas e comentários*. Almedina: Coimbra.

Pereira, M. (2014). *Fiscalidade*, 5.ª edição. Coimbra: Almedina.

Pinto, M., Lopes, M. (2012). *100 Exercícios Práticos Resolvidos de IVA*, 4.ª edição. Lisboa: Encontro da Escrita.

Reis, A. (2013). *O IVA no setor imobiliário*. In *Cadernos de Ciência e- Técnica Fiscal n.º 213* (pp. 295-358). CEF DGCI: Lisboa.

Roriz, J., Pereira, L., Esteves, L., Bastos, R. (2016). *IVA Revisão ao código*. OCC: Lisboa.

Santos, J. (2008). *A tributação de bens e serviços*, Política Fiscal – Texto de Apoio n.º 6, ISEG.

Vasques, S. (2015). *O imposto sobre o valor acrescentado*. Almedina: Coimbra.

Xavier de Basto, J. (1991). *A tributação do consumo e a sua coordenação internacional*. In *Ciência e Técnica Fiscal* n.º 361 (pp. 7-109). CEF DGCI: Lisboa.



PUBLICADO EM

<https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila>



**João Canedo**  
**Mai 2018**